PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC – SP

CARLOS EDUARDO SOUZA VIANNA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA QUESTÃO ÉTICA E JURÍDICA

MESTRADO EM DIREITO

SÃO PAULO
2007

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC – SP

CARLOS EDUARDO SOUZA VIANNA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA QUESTÃO ÉTICA E JURÍDICA

MESTRADO EM DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito, na subárea Filosofia do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Gabriel Benedito Issaac Chalita.

.

SÃO PAULO
2007

BANCA EXAMINADORA

_____

_____

_____

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, José Eduardo e Cássia, por se constituírem diferentemente enquanto pessoas, igualmente belas e admiráveis em essência, estímulos que me impulsionam a alcançar meus sonhos, mostrando-se, ambos, verdadeiros educadores.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, da sabedoria e do amor.

Ao professor Gabriel Chalita, exemplo de educador, por me inspirar neste trabalho, por acreditar que a transformação do ser humano só se dá, por meio da Educação.

À Mariléa Nunes Vianna, que sempre me impulsionou a estudar, por acreditar nos meus ideais, por quem serei eternamente grato.

Ao irmão Carlos Renato S. Vianna, pelo carinho, apoio e dedicação em todos os momentos da minha vida e, acima de tudo, meu melhor amigo.

À Deborah P. Teixeira, pelo afeto, pela confiança em meu trabalho, acreditando na minha trajetória.

Às minhas avós, Léa Villela Nunes Vianna (in memorian) e Maria Auxiliadora Cartolano de Souza, pelo amor em todas as horas.

A todos aqueles que compartilharam esta etapa importante na minha vida.

“A garantia do Direito da Educação em escolas que não excluem as pessoas sob nenhum pretexto é um sinal de desenvolvimento comunitário e de elevação de seus valores e atitudes, princípios e ideais.”

(Maria Teresa Eglér Mantoam)

“O nascimento do pensamento é igual de uma criança: tudo começa com um ato de amor. Uma semente há de ser depositada no ventre vazio. E a semente do pensamento é o sonho. Por isso os Educadores, antes de serem especialistas em ferramentas do saber, deveriam ser especialistas em amor: intérpretes de sonhos.”

(Rubem Alves)

RESUMO

A educação brasileira tem pela frente o desafio de buscar soluções que possam responder à questão do acesso e da permanência dos alunos nas suas instituições de ensino, nos moldes da Constituição Federal de 1988.

A inclusão das pessoas no ambiente escolar está relacionada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Entre os fundamentos de nossa República estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Elege ainda a Lei maior, como um dos objetivos constitucionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A escola, hoje, deve ser plural. As instituições educacionais deixam de evoluir ao segregar as pessoas por possuírem características diferentes. Esses espaços educacionais não podem continuar sendo lugares do preconceito, da discriminação e do esquecimento.

O desafio do educador moderno consiste em enaltecer os valores éticos, a começar pelo respeito a todas as pessoas, independentemente de suas qualificações e suas fraquezas, valorizando-as como seres transformadores e multiplicadores.

As instituições educacionais, como ambientes capazes de formar cidadãos, necessitam valorizar e semear em cada sala de aula, o respeito por todas as pessoas, independentemente de sua peculiaridade. Somente assim, os fins educacionais proclamados pela Constituição brasileira de 1988 serão, de fato, alcançados.

Palavras-chave: Direito à educação; Educação inclusiva; Igualdade; Ética.

ABSTRACT

The Brazilian education has the challenge to look for solutions that can answer questions about the access and permanence of the students in its educational institutions, according to the Federal Constitution of 1988.

The inclusion of the people in the school atmosphere is related to the principles established in the Federal Constitution of 1988. Citizenship and the dignity of the human being are the foundations our Republic. The Bill pleads as constitutional objectives the promotion of the good of all without preconceptions of origin, race, sex, color, age and any other forms of discrimination.

Today the school must be plural. The Educational Institution doesn't evolve when segregating people for possessing different characteristics. These educational spaces cannot continue being places of preconception, discrimination and forgetfulness.

The challenge of the modern educator consists to praise the ethical values, starting with respect for all the people, independently of its qualifications and its weaknesses, valuing them as transforming and multiplying beings.

The educational institutions, as capable of forming citizens, needs to value and to sow in each classroom the respect for all the people, independently of its peculiarity. Only then, the educational ends proclaimed by the Brazilian Constitution of 1988 will be, in finally, reached.

Key Words: Rights to the Education; Inclusive Education; Equality; Ethics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....01

CAPÍTULO 1 – A EDUCAÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO.....07

1.1 Filosofia Grega.....09

1.1.1 Sofistas.....10

1.1.2 Sócrates.....11

1.1.3 Platão.....13

1.1.4 Aristóteles.....16

1.2 Filosofia Romana.....19

1.2.1 Cristianismo.....21

1.2.1.1 Patrística.....23

1.2.1.2 Escolástica.....24

1.3 Filosofia da Idade Moderna.....26

1.3.1 Francis Bacon.....26

1.3.2 John Locke.....29

1.3.3 Jean-Jacques Rousseau.....30

1.3.4 Immanuel Kant.....33

1.4 Educação Contemporânea.....35

1.4.1 Jean Piaget.....35

1.4.2 Lev S. Vygotsky.....37

1.4.3 Paulo Freire.....39

CAPÍTULO 2 – DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS 42

2.1 Constituição de 1824.....42

2.2 Constituição de 1891.....43

2.3 Constituição de 1934.....44

2.4 Constituição de 1937.....45

2.5 Constituição de 1946.....45
2.6 Constituição de 1967.....46
2.7 Constituição de 1969.....48
2.8 Constituição de 1988.....48

CAPÍTULO 3 – CAMINHOS DA INCLUSÃO.....49
3.1 Breve Histórico.....49
3.2 Evolução da educação inclusiva no Brasil.....59

CAPÍTULO 4 – NATUREZA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO.....69

CAPÍTULO 5 – VERTENTES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA..... 78
5.1 Tutela Constitucional Brasileira de 1988.....78
5.2 A questão da igualdade..... 91
5.3 Objetivos constitucionais da educação brasileira..... 97
5.3.1 Pleno desenvolvimento da pessoa humana.....99
5.3.2 Preparo da pessoa para o exercício da cidadania.....102
5.3.3 Qualificação para o trabalho.....105

CAPÍTULO 6 – COMPLEXIDADE DA TEMÁTICA E A QUESTÃO ÉTICA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....108

CAPÍTULO 7 – POR UMA ESCOLA INCLUSIVA.....121

CONCLUSÃO.....132

BIBLIOGRAFIA.....136

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende fazer uma análise da educação inclusiva brasileira, frente à Constituição Federal de 1988, propondo reflexões e indagações acerca dos aspectos filosóficos e éticos atinentes ao tema.

Sabemos que o atual mandamento constitucional tem um grande arcabouço de normas e princípios que visam garantir uma sociedade justa e democrática. O espírito Constitucional revela grande preocupação no que se refere ao tratamento das pessoas, como estabelece o artigo 5º da Lei maior, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. O fundamento do direito de igualdade encontra-se no princípio de que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei.

Falar em igualdade significa caminhar por inúmeros pontos de vista. No entanto, nossa intenção é evitar a discriminação de qualquer natureza em relação às pessoas. Não é a toa que esse princípio vem repetido em diversos dispositivos constitucionais, asseverando a preocupação do constituinte com a questão da busca da igualdade em nosso país.

A leitura atenta do preâmbulo da Constituição nos leva a observar que o termo igualdade está presente como um dos valores supremos a serem

assegurados pelo Estado de Direito. O artigo 3º estabelece, como uma das metas, erradicar a pobreza e a marginalidade, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

É com fundamento nessa visão que pretendo desenvolver este trabalho, procurando estabelecer um liame entre o que está prescrito nos princípios constitucionais e o que ocorre, efetivamente, com as pessoas que, na linguagem de Rousseau, são diferentes por natureza, e, por isso, exigem um tratamento singular. Em que pese o tema enfatizar a educação inclusiva, procuro desenvolver ao longo dos capítulos especial e prioritária análise acerca das pessoas portadoras de deficiência[1], posto que representam um elevado público "segregado" dentro da temática.

A presente dissertação não visa pontuar de forma especifica as "soluções" para cada modalidade de deficiência e formas de discriminação, mas, sim, refletir de maneira ampla a questão das diferenças no ambiente escolar, em especial, das pessoas portadoras de deficiência, introduzindo as vertentes jurídicas presentes na Constituição Federal de 1988.

[1] A nomenclatura "pessoa portadora de deficiência" vem sendo empregada atualmente pela maior parte da doutrina. A Constituição Federal de 1988 também utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência". É sabido que anteriormente a expressão utilizada era "deficiente", passando posteriormente a empregar "pessoas com necessidades especiais", ante a concepção de que tais pessoas necessitam de tratamento especial. Com o passar do tempo a doutrina majoritária voltou a empregar "pessoa portadora de deficiência", mudança que demonstra preocupação com o núcleo "pessoa" e não com o núcleo "deficiente".

No primeiro capítulo, enfatizaremos de forma breve a evolução do conceito de Educação. O desenvolvimento deste capítulo permitirá vislumbrar a importância da educação em cada momento histórico, e ao mesmo tempo, poderemos observar como os grandes autores e filósofos definiam a educação. Muitos desses conceitos serão válidos para realizarmos uma reflexão acerca da inclusão. Saliente-se que o termo Educação sempre foi discutido pelas civilizações antigas, tendo seu conceito evoluído ao longo da história. Antigamente não se falava propriamente de direito à educação, haja vista que esse termo tinha um fundamento jusnaturalista, até ganhar *status* constitucional na contemporaneidade.

O termo *educare* surgiu antes mesmo da criação das chamadas escolas. A educação da época era baseada na convivência e nos hábitos, ou seja, foi transmitida de maneira não formal.

Em seguida, pretendemos elucidar resumidamente sobre o tratamento dado à Educação, nas Constituições brasileiras anteriores, permitindo vislumbrar os avanços perquiridos pela atual Constituição, substancialmente, no que se refere ao tema Educação, sobretudo, no que tange ao respeito à dignidade da pessoa humana.

No terceiro capítulo faremos uma sucinta análise histórica da questão da inclusão, buscando, porém, enfocá-la no que concerne às pessoas portadoras de

deficiência, eis que representam atualmente a parte central do “problema” na questão da educação inclusiva. Neste capítulo, faremos um estudo da inclusão na história e a evolução da educação inclusiva no Brasil. O conteúdo desenvolvido revelará como, e de que forma, foi-se avançando na preocupação com educação inclusiva, em especial, a das pessoas portadoras de deficiência.

Posteriormente, a dissertação abordará sobre a natureza jurídica da educação, sob a ótica constitucional. Iremos discorrer sobre a questão do direito fundamental e social da educação.

Em seguida, no quinto capítulo, enfatizaremos a educação inclusiva fundamentada constitucionalmente. Faremos, no decorrer deste capítulo, uma abordagem objetiva dos princípios e normas constitucionais relacionados à inclusão escolar. Dar-se-á ênfase especial ao tema da igualdade e aos objetivos constitucionais da educação brasileira.

No capítulo seguinte, o tema ganhará um debate atual, porém complexo, onde se procura desenvolver uma reflexão filosófica e ética, de como a educação brasileira, nos moldes constitucionais vigentes, deve se efetivar em relação à educação inclusiva.

No último e sétimo capítulo, abordaremos o tema, sob a ótica dissertativa, embora com uma aproximação contextual ao capítulo anterior, posto que a

reflexão consistirá na defesa por uma escola inclusiva, em uma linguagem mais conclusiva e objetiva.

Atualmente observa-se a grande preocupação com o tema da educação inclusiva. O ensino escolar brasileiro tem, pela frente, o desafio de buscar soluções que possam responder à questão do acesso e da permanência, com sucesso, dos alunos nas suas instituições educacionais.

É inevitável discorrer sobre os caminhos da inclusão escolar, sob a ótica pedagógica, devidamente sustentada pelo campo teórico, posto que a presente dissertação tem por escopo “unir” o campo da educação inclusiva, sobre o prisma das diversidades e desigualdades, com o direito, por meio de sustentações filosóficas, onde incluo o tema da ética, e os princípios e normas constitucionais que envolvem o tema.

Há grande dificuldade de se aliar a Educação Inclusiva ao Direito, primeiramente, porque é escassa a bibliografia jurídica sobre o assunto, sendo, no entanto, rica na área pedagógica. Em segundo lugar, porque o liame em que se sustenta o presente trabalho fundamenta-se em argumentos filosóficos referentes ao tema, em especial, na questão da igualdade.

Não restam dúvidas de que desenvolver este tema representa um grande desafio, na medida em que há necessidade de se aliar o direito (aos olhos da

Constituição Federal de 1988) à educação inclusiva, por meio de fundamentos filosóficos e éticos.

CAPÍTULO 1 – A EDUCAÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO

Há muitas formas de abordar a evolução do conceito de educação. Duas influências importantes foram o nativismo e o empirismo. Para o primeiro, a educação se constituía em desenvolvimento das potencialidades interiores do homem, cabendo ao educador apenas exteriorizá-las, e para o segundo, em conhecimento que o homem adquiria por meio da experiência.[2]

O termo "Educare" significa um processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual e social.

Em sentido amplo a educação designa tudo o que pode ser feito para o desenvolvimento humano e em sentido estrito significa instrução, especialização, habilidade ou formação de hábitos.

Na visão do Professor Gabriel Chalita, educar é criar vínculos. Na obra, *Educação: A solução está no afeto*, Chalita afirma que o processo educacional não reside apenas nas escolas, pois ela não é a única responsável pela educação. O conceito de educação é mais amplo do que ensino, o que significa dizer que o

---

[2] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 13.

processo de aprendizagem não se esgota com o cumprimento dos níveis de ensino previstos na legislação. O aluno precisa e merece ser valorizado pelo afeto e pelo saber na sala de aula. Ele precisa do humano.

Nesse contexto Chalita afirma que o desafio atual da escola não se resume somente à construção de habilidades cognitivas e sociais, mas também às habilidades emocionais, para formar pessoas equilibradas e cidadãs.

A educação tem como escopo a formação de seres humanos íntegros com a transmissão de valores morais e éticos existentes na sociedade. A instrução consiste em trazer ao educando os conhecimentos científicos de cada disciplina, ou seja, desenvolver suas habilidades cognitivas.

O ideal é que a escola de hoje desenvolva no aluno a educação no sentido amplo, em conjunto com a instrução, ressaltando, no entanto, que vários estudiosos afirmam que o processo educacional não está somente nas escolas, pois ela não é a única responsável pela educação.

Ensina Celso de Mello, que:

> *"o conceito de educação é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das*

formas de realização concreta do ideal democrático".[3]

Neste contexto, observamos que a educação, como elemento essencial para formação do homem, também deve incorporar aqueles que mais dela dependem para sua transformação: as pessoas portadoras de deficiência. As diferenças dessas pessoas em relação às outras não as tornam mais ou menos especiais, por constituírem seres humanos da mesma forma.

1.1 FILOSOFIA GREGA

Foram os gregos os precursores da filosofia, no sentido de descobrir que o pensamento racional pode averiguar a razão de ser das coisas. Mas isso só foi possível na Grécia Clássica (considerada o berço da pedagogia), onde as especulações religiosas que dominavam os povos da Antigüidade oriental foram substituídas pelo uso da razão autônoma, da inteligência crítica, estabelecendo uma lei humana e não mais divina.[4]

De fato, os gregos impulsionaram a filosofia, ao utilizar a razão para descobrir o fim último das coisas e solucionar todos os problemas existentes

[3] José Celso Mello Filho, ***Constituição Federal Anotada***, p. 533.
[4] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 18.

naquela época.

Os gregos, em primeiro lugar, estabeleceram os variados aspectos da personalidade e empenharam-se em desenvolvê-los no indivíduo, por meio da educação. A realização completa desse propósito foi conseguida depois de uma longa evolução histórica. Os sofistas foram os instrumentos para a introdução das novas práticas educativas. Os filósofos gregos, especialmente Sócrates, Platão e Aristóteles, tentaram harmonizar este conflito entre a velha educação institucional e a nova, individualista.[5]

1.1.1 Sofistas

Os sofistas ensinavam aos jovens gregos, a arte de retórica, da fala, do convencimento como instrumento de poder com a finalidade de fazer prevalecer seus interesses de classe.

Afirmavam que cada homem vislumbrava o mundo a seu modo e que não era possível uma ciência autêntica, de caráter objetivo e universalmente válido. Assim, quando o vento sopra, cada um sente de diferente maneira. Para os sofistas, portanto, não havia verdades absolutas. Eles propagavam um sistema

[5] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 82.

educacional que pudesse trazer felicidade e triunfo as pessoas. A educação não era conhecida como um direito do cidadão grego, mas era por meio dela que os homens tornavam-se melhores e felizes.[6]

Ressalte-se que muitos dos discursos dos sofistas eram vazios, já que eles se interessavam mais pela persuasão do que pela argumentação.

1.1.2 Sócrates

Sócrates nasceu em Atenas, no subúrbio de Alopece por volta de 470 ou 469 a.C. Manteve desde cedo relações com as mais notáveis inteligências de sua época e também com o círculo de Péricles, que passou a governar Atenas quando Sócrates contava com vinte anos de idade.

Ele concebeu uma nova visão do homem e do universo. Na visão de Sócrates, o mundo era algo mais do que revelam os sentidos, por apresentar uma estrutura invariável, que faz cada coisa ser o que é.

A educação, para ele, era capaz de melhorar o homem e torná-lo mais feliz. Dizia Sócrates: "*Se queres ser um bom sapateiro, a primeira coisa*

[6] Sócrates, ***Coleção Os pensadores***., p. 38.

necessária é saber o que é um sapato e para que serve".[7]

O filósofo grego afirmava que a busca do conhecimento só podia ser alcançada por meio da razão e da educação. A chave-mestra de seu pensamento era a máxima *Conhece-te a ti mesmo,* significando torna-te consciente de tua ignorância[8].

Por meio de seus ensinamentos, Sócrates demonstrava que o conhecimento das verdades universais era a base de toda ação virtuosa. Neste contexto, cabia ao indivíduo adquirir a capacidade na formulação de tais verdades.[9]

A verdade para Sócrates era uma busca, e o conhecimento verdadeiro não pode ser relativo a cada sujeito cognoscente. A verdade deve conter autonomia, deve existir e ser válida para todos. Desta forma, a ciência deve ter caráter universalista, sendo válida para todos.

A indução era o processo dialético que Sócrates utilizava para sair do particular e chegar ao universal. Assim, o pai da Lógica, Aristóteles, viu em Sócrates o inventor do raciocínio indutivo.

Os ensinamentos de Sócrates tinham dois propósitos. O primeiro consistia em demonstrar que o conhecimento era a base de toda ação virtuosa, ao passo

[7] William K. C. Guthre, ***Los filósofos gregos.*** *De Tales a Aristóteles,* p. 87.
[8] Ignorância no sentido do homem conhecer a si mesmo (autoconhecimento).
[9] Claudino Piletti e Nelson Piletti, ***Filosofia e história da educação****,* , p. 64.

que, o segundo, indicar que o conhecimento devia ser desenvolvido pelo próprio indivíduo, de sua própria existência, pelos meios do método dialético.[10]

O conhecimento para Sócrates é o requisito prévio da ação livre em todas as artes. Isso sobretudo ganha suprema importância na mais elevada de todas as artes, que é a arte de viver.

As contribuições permanentes de Sócrates para a educação são a que: o conhecimento possui um valor prático ou moral, ou seja, um valor funcional, e consequentemente é de natureza universal e não individualista; o processo objetivo para obter-se conhecimento é o de conservação; a educação tem por escopo o desenvolvimento da capacidade de pensar, não apenas o de ministrar conhecimento. [11]

1.1.3 Platão

Platão nasceu em Atenas por volta de 428 a. C. Sempre se preocupou com o conhecimento das verdades essenciais que determinam a realidade e, a partir disso, estabeleceu os princípios éticos que devem nortear o mundo social. O ser humano, para Platão, é composto de corpo e alma. Junto com seu mestre

[10] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 65.
[11] Ibidem, p. 67.

Sócrates e o discípulo Aristóteles lançaram os alicerces sobre os quais se assentariam as bases de toda a filosofia ocidental.

O filósofo grego concordou com Sócrates em que grande necessidade da época residia em formular um novo elo moral para a vida, no sentido de substituir os ideais antigos da velha sociedade grega, rejeitados pelo individualismo da nova.[12]

É na *alegoria da caverna*[13] que Platão vai, por um lado, evidenciar as razões por que há tanta confusão acerca da questão da justiça – e de muitas outras coisas. Por outro lado, Platão quer relevar com essa alegoria, a necessidade da educação na concepção de um novo indivíduo, com o qual será possível construir um mundo mais justo.

Platão busca retratar nesta alegoria a sua visão de uma humanidade ignorante, prisioneira das sensações e inconsciente da sua limitada perspectiva. Os homens que conseguem escapar dessa "caverna" por meio de uma difícil caminhada intelectual descobrem novas dimensões e encontrarão a verdadeira realidade e a origem de tudo que existe.

A caverna é a metáfora para o nosso mundo físico. Dentro dela estamos

---

[12] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 67.

[13] Alegoria da Caverna: *"Homens algemados de pernas e pescoços desde a infância, numa caverna, e voltados contra a abertura da mesma, por onde entra a luz de uma fogueira acesa no exterior, não conhecem da realidade senão as sombras das figuras que passam, projetadas na parede, e os ecos das suas vozes"*. Tradução portuguesa da *República* de Platão, da Fundação Calouste Gulbenkian.

nós. O filósofo grego afirma que a verdadeira luz está no exterior, não é a luz vacilante da fogueira, mas a luz fulgurante do sol: é a sua metáfora para o mundo das idéias.

Nesse sentido Platão comparava a caverna subterrânea com o mundo sensível. Os homens que nela habitavam não podiam considerar nada como verdadeiro, a não ser as sombras que refletiam nas paredes da caverna. Com o tempo, eles que foram acostumados à sombra, vão poder olhar o mundo real: primeiro por meio dos reflexos – como o do céu estrelado refletido na superfície das águas tranqüilas -, até finalmente terem condições de olhar diretamente o sol, fonte de toda luz e de toda a realidade.[14]

A educação é para Platão um processo doloroso e lento em que se vão expondo as pessoas à verdade. Aos poucos, na medida em que os homens são libertados e levados a ver o mundo do lado de fora da caverna, sentindo a luz que vem de fora dela, vão se tornando mais conscientes do mundo que os rodeia.

A busca por uma sociedade ideal consistia uma a preocupação primeira de Platão. Educação para o filósofo corresponde a liberdade, um processo capaz de nos tirar de uma condição de ignorância. Mas não pode ser pela força.

O filósofo grego entendia que o homem possui dentro de si a vontade natural na busca da verdade, bastando para isso, aflorá-la, ainda que esteja

[14] Platão, ***A República:*** *diálogos III*, p. 153.

ignorando-a. Da mesma forma que o prisioneiro (alegoria da caverna) não se libertou por nenhuma força exterior, mas pela força da alma, que busca, naturalmente, o conhecimento, também os homens devem lutar para sair da acomodação em que vivem e buscar algo acima de si mesmo.[15]

Ensina-nos Platão que o homem nunca deve ser obrigado a aprender como se fosse escravo, pois os exercícios físicos empregados e desenvolvidos à força, apesar de não danificar o corpo, na alma não permanecerá. Para ele, aprender brincando consiste num bom caminho, não devendo usar da violência para educar as crianças.

1.1.4 Aristóteles

Aristóteles (384-322 a.C.) viveu na Grécia do século IV a.C. Nasceu em Estagira, na Macedônia. Muito jovem Aristóteles entrou, aos dezessete anos, na Academia de Platão, onde permaneceu por vinte anos. Ele fundou em Atenas sua própria escola. Sua pedagogia é, sobretudo, moral, a exemplo de Sócrates e Platão.

Enquanto Sócrates e Platão afirmavam que a posse do conhecimento pelo

---

[15] Regina Maria Fonseca Muniz, ***O direito à Educação***, p. 20.

indivíduo constituía a virtude, Aristóteles acreditava que a virtude está na conquista da felicidade e do bem.[16]

Aristóteles desenvolveu seu conceito de educação a partir da idéia de imitação. Naquilo que os animais representam apenas capacidade imitativa, nos homens se converte em arte. Neste contexto o homem é educado na medida em que copia ou imita a forma de viver de um adulto. A educação está assim, atrelada a questão do exemplo.

O filósofo grego destaca que sua idéia de felicidade alia-se à identificação do melhor governo, compreendendo-se este melhor governo como aquele em que cada um melhor encontra aquilo de que necessita para ser feliz. Um Estado só pode ser feliz na visão do filósofo, caso se mantenha nele virtude e prudência.

Aristóteles defende um projeto educativo em sua notável obra, *Ética a Nicômaco,* dedicada ao seu filho. Para ele a felicidade das pessoas não está na diversão, ela consiste em exercer as nossas atividades de acordo com a virtude.

Em, *A Política*, livro II, VI, Aristóteles faz um alerta ao legislador, que deverá tratar de maneira especial a educação, pois, como a finalidade da cidade é fazer com que todos alcancem a virtude, ela deverá ser o meio adequado para se conseguir tal objetivo, desenvolvendo harmônica e hierarquicamente todas as

[16] Claudino Piletti e Nelson Piletti, ***Filosofia e história da educação***, p. 66.

faculdades espirituais, intelectuais e físicas do cidadão.[17]

A educação deve levar o homem a alcançar sua plena realização, mas isso só se torna possível se ele desenvolver suas faculdades físicas, morais e intelectuais. O sumo bem é alcançar a felicidade.

A educação para Aristóteles não consiste em traçar limites, e sim ensinar e viver de acordo com a virtude. Para entender a concepção de educação do filósofo grego é necessário compreender sua visão sobre a política. Na percepção de Aristóteles, o componente inicial de uma cidade é a família. A Educação nesse sentido deve ser mobilizada para o perfeito funcionamento da cidade.

Ele foi considerado o pedagogo da família. Entende que a ação educativa dos pais seria inteiramente insubstituível. Para o filósofo, a virtude intelectual se adquire pela instrução e a virtude moral pelos bons hábitos, daí ser virtuoso o homem que tem o hábito da virtude.

Para Aristóteles, os fatores da educação humana são as disposições naturais, os meios para aprender e a prática ou hábito para firmar o assimilado. Desta forma, o processo de ensino deveria corresponder ao seguinte plano metódico: o mestre deve, inicialmente, expor a matéria do conhecimento; em seguida tem de cuidar que se imprima ou retenha o exposto na mente do aluno; por fim, tem de buscar que o educando relacione as diversas representações

[17] Aristóteles, ***A política****, tradução Roberto Leal Ferreira*, p. 65.

mediante o exercício.[18]

Deste modo, podemos observar que Aristóteles procura a verdade nos fatos objetivos da natureza e da vida social, tanto quanto na alma do homem, e busca a confirmação primariamente na consciência histórica do homem, ao passo que Platão procura a verdade na visão direta da razão, e a confirmação dessa verdade na consciência do homem.[19]

Nesse diapasão, percebemos o grande valor que os filósofos gregos conceberão para a educação. Tais conceitos são válidos para realizarmos uma reflexão do que representa a educação para o individuo hoje. Aristóteles, naquela época (em que educação não era um direito) já afirmava que ela é o caminho para que o homem alcance sua plena realização.

1.2 FILOSOFIA ROMANA

Os educadores romanos preocupavam-se mais com questões de ordem prática, não havendo em Roma uma produção filosófica considerável. A educação romana visava desenvolver no homem a racionalidade, que fosse capaz de fazê-lo pensar corretamente e se expressar de forma convincente.

---

[18] Claudino Piletti e Nelson Piletti, ***Filosofia e história da educação***, p. 66.
[19] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 73.

Os romanos não se interessavam pela especulação filosófica a respeito da educação, eles estavam mais voltados para os estudos de utilidade imediata para alcançar os ideais práticos e sociais.

O ensino em Roma apresenta algumas diferenças significativas face ao modelo educativo dos gregos e algumas novidades importantes na institucionalização de um sistema de ensino.

O programa educativo romano privilegiava uma aprendizagem literária (filosofia), em detrimento da Ciência, da Educação Musical e do Atletismo. No entanto, é aos romanos que se deve o primeiro sistema de ensino de que há conhecimento: um organismo que coordena uma série de instituições escolares expandida por toda província do Império. O caráter oficial das escolas e a sua dependência relativa ao Estado constituem, não apenas uma diferença acentuada ao modelo de ensino na Grécia, como também uma novidade importante.

A mentalidade dos romanos era inteiramente prática. O grande mérito deles foi chegar a resultados concretos adaptando os meios aos fins. O homem romano não interessava em alcançar estados subjetivos, como a felicidade, e sim lutar por algum objetivo concreto externo, ou seja, conquista de algo exterior à própria vida mental.

Em Roma a filosofia era pouco difundida entre as pessoas, e a pedagogia

quando existia era voltada para questões práticas. Um nobre romano deveria aprender coisas sobre a agricultura, a guerra e a política. A educação romana era considerada utilitária e moralista, organizada pela disciplina e pela justiça.

A educação em Roma visava incutir no cidadão a coragem, a prudência, a honestidade, a seriedade, sendo a família um fator preponderante para que tais virtudes fossem alcançadas. Vislumbrava o *vir bônus* (o bom cidadão), que deveria adquirir as virtudes necessárias para cumprir bem os deveres de cidadão.[20]

1.2.1 Cristianismo

Na Antigüidade, o Estado estava sempre acima do indivíduo, cabendo a este estar sempre submisso àquele, na condição de ser um *vir bônus.* Com a chegada do Cristianismo, os homens foram ensinados que eles não vivem exclusivamente para servirem o Estado, pois cada pessoa tem seus próprios direitos que devem ser garantidos pelo Estado.

Neste contexto, o fim fundamental da educação, influenciado pelo Cristianismo, passaria a ser o aperfeiçoamento da pessoa humana e não o

[20] Regina Maria Fonseca Muniz, ***O direito à Educação***, p. 23.

interesse do Estado. A busca da felicidade passou a ser o objetivo do homem.

O Cristianismo constituiu a família como o agente natural da obra educativa, voltado para o reino de Deus, caracterizou-se pela crença na origem Divina do direito. Foi responsável pela introdução dos trabalhos manuais nos currículos escolares, pois os pagãos os consideravam indignos da condição do homem livre. Enfrentou os mais diversos obstáculos por parte do Estado pagão, representado pelo Império Romano. A escravidão era a base da vida social e, portanto, a educação das crianças era deixada a cargo dos escravos e os modelos morais que se propunham aos educandos eram os deuses pagãos. Referidos obstáculos, de natureza política, social, econômica, moral e religiosa, totalmente contrários aos ideais humanos pregados pelo Cristianismo, dificultaram as transformações que se realizariam no domínio da educação.[21]

A chave para as diversas soluções do problema moral da vida apresentados por Platão, Aristóteles e outros filósofos gregos era a natureza intelectual do homem. Como, porém, somente poucos podiam chegar a resultados intelectuais, tais soluções eram essencialmente aristocráticas e de aplicação parcial.[22] Ao contrário disso, o cristianismo preconizava a solução sustentada na natureza moral do homem. Uma vez que essa natureza moral era comum a todos, ao menos apta de desenvolvimento em todos, esta solução era de aplicação

[21] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 32-33.
[22] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 103.

universal.

Nesse sentido, o cristianismo ofereceu uma solução ao problema educativo e social grego, ao aplicar o princípio de amor ou caridade cristã, em que se harmonizavam o indivíduo e os fatores sociais. A educação desta forma veio a torna-se predominantemente moral, com fins disciplinar e preparatório.

1.2.1.1 Patrística

A chamada “Filosofia Patrística”, empreendida pelos primeiros pensadores cristãos, adveio com os esforços de conciliação das verdades reveladas com idéias filosóficas. O que se encontra na Patrística são escritos de elogio ao Cristianismo e tentativas de mostrá-lo como doutrina não oposta às verdades racionais do pensamento helênico.

A Patrística está relacionada ao período do pensamento cristão que se seguiu à época neotestamentária, e chega até ao começo da Escolástica. Este momento histórico da cultura cristã é denominado com o nome de Patrística, uma vez que representava o pensamento dos Padres da Igreja, sendo estes construtores da teologia católica e mestres da doutrina cristã.

Destaca-se na Patrística a obra pedagógica de Santo Agostinho, *De*

Magistro (Do Mestre), onde expõe seus conhecimentos da filosofia educacional. O filósofo vê o conceito de educação e de aprendizagem não como algo recebido de fora, mas como um processo interior do espírito, apenas guiado e estimulado pelo educador.

Na condição de um grande pensador e sutil psicólogo, Santo Agostinho destacou-se como o mais importante filósofo e teólogo, no limiar entre a Antiguidade e a Idade Média. Como principal representante da educação Patrística, a filosofia agostiniana sobre o conhecimento apresentava uma semelhança importante com o pensamento de Platão. Na percepção de Santo Agostinho, Deus é a suprema verdade, e por ser conhecedor do mundo (onisciente), constitui a única origem possível do saber. O filósofo conclui que nenhum conhecimento verdadeiro pode ser introduzido na mente de um indivíduo a partir de fora, por meio do ensino, da reflexão ou da observação do mundo.[23]

1.2.1.2 Escolástica

A Escolástica[24] é uma denominação dada ao tipo de vida intelectual, que

[23] Gabriel Benedito Issaac Chalita, ***Vivendo a filosofia***, p. 124.
[24] O nome Escolástica designa a filosofia ensinada nas escolas, sendo a mais alta expressão da Filosofia Cristã Medieval.

contribuiu para a criação das universidades e dominou o trabalho destas instituições educacionais por um longo período.

O objetivo central da escolástica consistia em apoiar a fé na razão, no sentido de revigorar a vida religiosa e a Igreja pelo desenvolvimento intelectual. A fé, portanto, era considerada superior à razão.

A educação escolástica buscava desenvolver o poder de formular as crenças num sistema lógico e de expor e defender tais definições de crenças contra todos os argumentos que pudessem ser levantados contra elas.[25] Concomitantemente, realizou esforços para evitar o desenvolvimento de uma atitude crítica de espírito perante os princípios basilares já estabelecidos pela autoridade.

Esse período teve Santo Tomás de Aquino como seu principal expoente. Tanto este como Santo Agostinho admitiam a educação como algo vindo do interior do homem. A educação escolástica baseava seus ensinamentos no sentido de que o homem não cometesse o mau uso da razão e com isso atingisse o fim sobrenatural para o qual foi criado.

Assim afirmou Santo Tomás de Aquino:

> *"Diz-se que o docente transfunde a ciência no discípulo, não porque a mesma ciência individual do mestre seja transportada no discípulo,*

[25] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 130.

> *mas porque neste, por meio do ensino, se realiza outra ciência, semelhante à do mestre e do estado potencial levado ao ato. Logo, não há propriamente 'transfusão' da ciência, mas atualização pelo ensino da ciência germinal que existia no discípulo".*[26]

1.3 FILOSOFIA DA IDADE MODERNA

1.3.1 Francis Bacon

Francis Bacon acreditava que o homem só poderia compreender e entender as situações que ocorrem na realidade se tivesse uma idéia bem clara a respeito dos fatos.

Foi ele um dos primeiros a perceber que o método científico poderia dar ao homem poder sobre a natureza, portanto, que o avanço da ciência resultaria na promoção de uma escala inimaginável o progresso e a prosperidade humana.

Bacon alerta para que o homem não sofra influências que os levem longe dos seus pensamentos. É necessário livrar-se dos pensamentos que nos guiem a uma falsa realidade. Assim, o homem deve ser crítico e questionar os conhecimentos que chegam até ele, observando inicialmente para mais tarde

[26] Santo Tomás de Aquino, ***De magistro***, tradução e notas por L. Van Acker, p. 74.

chegar às suas conclusões.

Pouca referência direta se faz em qualquer das obras de Bacon à influência particular de suas idéias gerais referentes ao conhecimento no trabalho educacional, no entanto, sua obra inacabada, *A Nova Atlântida,* está devotada à descrição de uma instituição educativa ideal, a universidade de pesquisa denominada Casa de Salomão.[27] É neste trabalho que Bacon antecipa muito do que as universidades, os departamentos científicos de governos e investigadores realizam hoje. De acordo com os escritos utópicos de Bacon, o conhecimento científico seria gerado não por cientistas com habilidades extraordinárias, mas pelas atividades cooperativas de pessoas que desenvolveram qualidades como independência de julgamento e liberdade de pensamento, e cujo compromisso com a pesquisa empírica não é subordinado a posições religiosas ou metafísicas previamente assumidas.

A obra de Bacon, *A Nova Atlântida*, representa uma espécie de anti-República, sendo assim, muito diverso da imaginada por Platão. O filósofo descreve nesta obra um Estado imaginário, onde reina a felicidade graças a certas características de sua organização. O segredo do êxito do estado imaginário da *Nova Atlântida* está na existência de uma instituição que, pelo trabalho desenvolvido e resultados propiciados, principalmente pela abundância

[27] Paul Monroe, ***História da educação***, p. 235.

prodigalizada a todos os cidadãos, possibilita uma organização justa das estruturas econômicas e sociais.[28]

A Casa de Salomão retratada por Bacon consistia em orientar e dirigir a vida dos cidadãos no sentido da felicidade e progresso dos habitantes da *Nova Atlântida*, onde suas preocupações estavam centralizadas na questão dos domínios da técnica e da ciência, cuja finalidade era o conhecimento das causas e movimentos, das forças interiores da natureza e extensão dos poderes do homem. Nesse sentido, assim escreve Bacon em sua obra:

> *"Quando o rei proibiu a todo o povo a navegação a qualquer parte que não estivesse sob o domínio desta coroa, fez no entanto este regulamento: a cada doze anos seriam enviados para fora do reino dois navios, para várias viagens; que em cada um deles fosse uma comissão de três membros ou irmãos da Casa de Salomão, cuja missão seria apenas a de nos dar a conhecer os assuntos e o estado, naqueles países para os quais fossem enviados, especialmente, das ciências, artes, manufaturas e invenções de todo o mundo; e também trazer livros, instrumentos e modelos de toda a espécie; que os barcos retornassem uma vez desembarcados os irmãos, que permaneciam, por sua vez, no exterior até a chegada de nova missão".*[29]

A principal proposição de Bacon em sua inacabada obra era de que a harmonia e o bem-estar das pessoas repousam no controle científico alcançado

---

[28] Francis Bacon, ***Novum organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza, Nova atlântida,*** p. XVIII.
[29] Ibidem, p. 253.

sobre a natureza e a conseqüente facilitação da vida em geral.

1.3.2 John Locke

John Locke**,** médico e político, valorizava a experiência como fonte de conhecimento. Em sua obra, *Segundo Tratado sobre o Governo*, reconhece que o homem possui direitos naturais invioláveis, tais como o direito à vida e a liberdade. Entende que o espírito é uma tábua rasa, que nada é, sem a educação presente, pois ela é parte do direito à vida**,** pois só assim poderão ser formados seres conscientes, livres e senhores de si mesmos. Seu método educacional tinha a finalidade de preparar o indivíduo para viver em sociedade.[30] Era contra ao aprendizado repetitivo santificado pela tradição.

O filósofo afirma que a educação é fundamental para o homem, pois o espírito não é nada em si mesmo. É por meio dela que o ser humano transforma-se em gênio, deficiente ou medíocre, mas o espírito humano não é totalmente passivo[31].

A teoria lockeniana acredita que o papel do educador é formar o caráter livre no indivíduo, guiado e iluminado por um reto juízo. É aberto para admitir

[30] John Locke, ***Segundo tratado sobre o governo civil***, p. 84.
[31] Regina Maria Fonseca Muniz, ***O direito à Educação***, p. 28.

novos pensamentos e rever suas próprias idéias sem visões unilaterais e que a função da educação é a de desenvolver as faculdades e a atividade do espírito, a fim de robustecê-lo[32].

1.3.3 Jean-Jacques Rousseau

Jean Jacques Rousseau formulou na época os princípios educacionais que permanecem até nossos dias. Entendia que a verdadeira finalidade da educação era ensinar a criança a viver e a aprender a exercer a liberdade. Na sua visão, a criança é educada para si mesma, não é educada nem para Deus, nem para a sociedade.

As principais proposições de Rousseau foram as de que o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe; que a condição natural dos homens é a felicidade, virtude e liberdade; que a assembléia pode confiar para algumas pessoas, determinadas tarefas administrativas, relativas à administração do Estado, podendo revogá-las a qualquer momento. Os governantes são apenas comissários do povo.

Revoltado com as formas de absolutismo, Rousseau exclama pela “volta à

[32] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 40.

natureza". Na percepção do filósofo:

> *"O exemplo dos selvagens, quase todos encontrados nesse ponto, parece confirmar que o gênero humano estava feito para nele permanecer sempre, que tal estado é a verdadeira juventude do mundo, e que todos os progressos ulteriores foram, na aparência, uns tantos passos na direção da perfectibilidade do indivíduo, mas, na realidade, no sentido da decrepitude da espécie".*[33]

A "educação natural" preconizada por ele, encontra-se retratada na obra *Emílio,* na qual, de forma romanceada, expressa suas idéias, por meio dos relatos da educação de um jovem, seguido por um preceptor ideal e separado da sociedade corruptora.

Essa educação naturalista não significava propriamente em retornar à vida selvagem e sim levar o homem a agir por interesses naturais e não por imposição de regras exteriores e artificiais. Ele condena a interpretação de que a educação é um processo pelo qual a criança passa a adquirir conhecimentos, atitudes e hábitos armazenados pela civilização.

Um aspecto interessante ressaltado por Rousseau consiste em não aceitar uma "educação intelectualista", haja vista que ela levaria ao ensino formal e livresco. Na sua visão, o homem não se constitui apenas de intelecto pois, disposições primitivas, nele presentes, como: as emoções, os sentidos, os

[33] Jean Jacques Rousseau, ***Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens***, p. 182.

instintos e os sentimentos, existem antes do pensamento elaborado; estas dimensões primitivas são para ele, mais dignas de confiança, do que os hábitos de pensamento que foram forjados pela sociedade e impostos ao indivíduo.

Há uma passagem interessante de ROUSSEAU inserida no livro I da obra *Emílio:*

> *"Nascemos fracos, precisamos de forças; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos quando grandes nos é dado pela educação. (...) Na ordem natural, sendo os homens todos iguais, sua vocação comum é o estado de homem; e quem quer que seja bem educado para esse, não pode desempenhar-se mal dos que com esse relacionam. Que se destine meu aluno à carreira militar, à eclesiástica ou à advocacia pouco me importa. Antes da vocação dos pais, a natureza chama-o para a vida humana. Viver é ofício que lhe quero ensinar. Saindo de minhas mãos, ela não será, concordo, nem magistrado, nem soldado, nem padre; será primeiramente um homem. Tudo o que um homem deve ser, ele saberá, se necessário, tão bem quanto quem quer que seja; e por mais que o destino o faça mudar de situação, ele estará sempre em seu lugar".*[34]

Nesse sentido, a educação natural preconizada em *Emilio* é aquela que o homem por meio da liberdade realiza, gradual e de forma espontânea, todas as suas potencialidades.

[34] Jean-Jacques Rousseau, ***Emílio ou da educação***, p.15.

1.3.4 Immanuel Kant

Immanuel Kant (1724-1804) é considerado em geral por quem se dedica à filosofia como figura central a emergir nesse campo desde os antigos gregos.

Ao estudarmos os trabalhos de Kant na ótica educacional, constataremos um conjunto de dificuldades, uma vez que a educação não foi objeto central de suas produções intelectuais e suas idéias relacionadas ao contexto educacional não foram divulgadas por ele, mas por seu aluno de nome Friedrich Theodor Rink.

Kant escreveu duas importantes obras, denominadas *Crítica da razão teorética pura,* no ano de 1781, onde indaga os limites e as condições do nosso conhecimento, as suas potencialidades e o seu valor; e *Crítica da razão pura,* em 1788, demonstrando que o homem deve agir com a consciência do dever, de acordo com a lei moral presente no seu interior.[35]

O filósofo lança uma questão interessante para ser refletida: “Como poderíamos tornar os homens felizes, se não os tornamos morais e sábios?”. Kant entende que a educação é o caminho para que os homens tornem morais e sábios, e conseqüentemente felizes.

[35] Giorgio Del Vechio, ***Lições de filosofia do direito***, p. 133.

Na visão de Kant a moralidade para os seres humanos é o resultado pretendido de um processo educacional extensivo. Em sua obra *Tratado Sobre a Pedagogia,* Kant expôs suas idéias sobre educação e cita que ela é o caminho para buscar a perfeição ideal da natureza humana. Mas considera como um dos problemas mais difíceis que pode ser proposto ao homem. Primeiro porque é por meio da Educação que o homem passa do estado animal para o humano, alcançando sua autonomia intelectual e moral. Segundo porque educar é arte de estabelecer caminhos adequados para que o homem atinja a perfeição.

Nessa concepção e educação deve, segundo o *Tratado sobre a Pedagogia,* cultivar a moral, despertando para que o homem tome consciência de que ela deve estar presente em todas as ações de sua vida, em todo o seu desenvolvimento, em todo o ser, e por efeito, deitando raízes sobre o direito, que não subsiste sem a moral.[36]

A educação para Kant deve ser adequada, baseada na experiência, que ele denomina de "física", compreendendo não só a educação do corpo, mas também da alma, e uma educação "prática", de modo que, futuramente, o homem torne-se moral e prudente, elevando sua razão aos conhecimentos de dever, obedecendo às leis não por castigo, mas pelo imperativo da lei que existe na sua

[36] Regina Maria Fonseca Muniz, ***O direito à Educação***, p.38.

consciência.[37]

1.4 EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

1.4.1 Jean Piaget

Jean Piaget nasceu em Neuchâtel, Suíça em 1896 e faleceu em 1980. Escreveu mais de cinqüenta livros e monografias, tendo publicado diversos artigos. Como epistemólogo, investigou o processo de construção do conhecimento.

A educação na visão de Piaget deve possibilitar à criança um desenvolvimento amplo e dinâmico desde o período sensório-motor até o operatório-abstrato. Os principais objetivos da educação são: a formação de homens criativos, inventivos e descobridores, de pessoas críticas e ativas, e a busca constante da construção da autonomia.

Para Piaget a autonomia não está relacionada com isolamento (capacidade de aprender sozinho). Ser autônomo constitui estar suscetível a cooperar na construção do sistema de regras morais e operatórias imprescindível à

[37] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 48.

manutenção de relações permeadas pelo respeito mútuo.

Afirma Kamii, umas das seguidoras de Piaget, que:

> *"A essência da autonomia é que as crianças se tornam capazes de tomar decisões por ela mesmas. Autonomia não é a mesma coisa que liberdade completa. Autonomia significa ser capaz de considerar os fatores relevantes para decidir qual deve ser o melhor caminho da ação. Não pode haver moralidade quando alguém considera somente o seu ponto de vista. Se também consideramos o ponto de vista das outras pessoas, veremos que não somos livres para mentir, quebrar promessas ou agir irrefletidamente".*[38]

Ressalta-se que Piaget não indica um método de ensino, mas, ao contrário, cria uma teoria do conhecimento e desenvolve investigações cujos resultados são utilizados por psicólogos e pedagogos.

Para Piaget o nível mental atingido pelo individuo determina o que ele pode fazer, ou seja, a aprendizagem depende do nível de desenvolvimento do sujeito. A teoria de Vygotsky é contrária nesse ponto. Para ele, o que tem que ser estabelecido é uma seqüência que permita o progresso de forma adequada, impulsionado ao longo de novas aquisições, sem esperar a maturação "mecânica" evitando, com isso, pressupor dificuldades para prosperar por não gerar um desequilíbrio adequado, ou seja, a aprendizagem vai à frente do

[38] Constance Kamii, ***A criança e o número:*** *implicação educacionalista da teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos.*

desenvolvimento. A aprendizagem impulsiona o desenvolvimento.

O educador, a partir da observação cuidadosa de seus próprios filhos e de muitas crianças, concluiu que em muitas questões cruciais as crianças não pensam como os adultos. Por ainda lhes faltarem certas habilidades, a maneira de pensar é diferente, não somente em grau, como em classe.

A Teoria do desenvolvimento cognitivo de Piaget é composta por etapas, o que pressupõe que os seres humanos passam por uma série de mudanças ordenadas e previsíveis durante sua vida.

Em razão de estudos realizados sobre educação e sobre a investigação do processo de construção de conhecimento, Jean Piaget trouxe grandes ensinamentos no que tange ao processo de aprendizagem. Na sua concepção, os objetivos pedagógicos necessitam estar centrado no aluno, partir das atividades do aluno e as experiências de aprendizagem necessitam estruturar-se de modo a privilegiarem a colaboração, a cooperação e intercâmbio de pontos de vista na busca conjunta do conhecimento.

1.4.2 Lev S. Vygotsky

Lev S. Vygotsky (1896-1934), foi contemporâneo de Piaget e nasceu em

Orsha, pequena cidade da Bielorrusia em 17 de novembro de 1896, viveu na Rússia. Morreu de tuberculose aos 37 anos.

Como professor e pesquisador, construiu sua teoria tendo por base o desenvolvimento do indivíduo como resultado de um processo sócio-histórico, enfatizando o papel da linguagem e da aprendizagem nesse desenvolvimento. Sua tese central baseia-se na aquisição de conhecimentos pela interação do sujeito com o meio.

Para Vygotsky a interação social e o instrumento lingüístico são decisivos para o desenvolvimento da criança. Existem, no mínimo, dois níveis de desenvolvimento na visão de Vygotsky: um real, já formado e adquirido, no qual determina o que a criança já é capaz de fazer por si própria, e um potencial, que consiste na capacidade de aprender com outras pessoas.

O sujeito é um ser interativo, e não apenas ativo, uma vez que forma conhecimentos e se constitui a partir de relações intra e interpessoais. Nas relações com outros sujeitos vão internalizando conhecimentos, que permitem ao individuo constituir sua própria consciência.

Vygotsky afirmará que:

> *"a forma primária da atividade intelectual é o pensamento efetivo, prático, voltado para a realidade e constituinte de uma das formas*

> *fundamentais de adaptação às novas condições, às situações mutantes do meio exterior".*[39]

A escola, para Vygotsky, é um lugar onde a intervenção pedagógica intencional desencadeia o processo ensino-aprendizagem. O professor na sala de aula tem um papel explícito de interferir no processo, o que difere na situação em que o aluno aprende por imersão em um ambiente cultural. Nesse contexto, o educador tem o objetivo de provocar avanços no educando.

1.4.3 Paulo Freire

Paulo Freire nasceu no ano de 1921 em Recife e faleceu em 1997. É considerado um dos grandes pedagogos da atualidade, sendo respeitado mundialmente. Dentre suas diversas obras destacam-se: *Educação como Prática de Liberdade, Pedagogia do Oprimido, Cartas à Guiné Bissau, Pedagogia da Autonomia, Vivendo e Aprendendo e A importância do ato de ler.*

Freire parte do princípio de que vivemos em uma sociedade dividida em classes, em que grande parte da população do terceiro mundo não tem acesso à educação. Ele esclarece dois tipos de pedagogia: a pedagogia dos dominantes, na

[39] L. S Vygotsky, ***A construção do pensamento e da linguagem***, p. 39.

qual a educação existe como prática de dominação, e a pedagogia do oprimido, na qual a educação surge como prática de liberdade.

A pedagogia do dominante é fundamentada numa concepção bancária de educação. Considera que o sujeito da educação é o educador, sendo os educandos, como vasilhas a serem cheias. Ela é transmitida de forma vertical (de cima para baixo) e autoritária, ou seja, manda quem sabe. Esse tipo de educação pressupõe um mundo harmonioso, no qual não há contradições, daí a conservação da ingenuidade do oprimido que, como tal, se acostuma e se acomoda no mundo conhecido (o mundo da opressão).

Na pedagogia do oprimido, o movimento de liberdade deve surgir e partir dos próprios oprimidos. Vê-se aqui que não é suficiente que o oprimido tenha consciência crítica da opressão, mas que se disponha a transformar essa realidade. Trata-se de um trabalho de conscientização e politização, no sentido de transformar a realidade social.

Para Paulo Freire, educar é construir, é libertar o homem do determinismo, passando a reconhecer o papel da História e da questão da identidade cultural, em sua dimensão individual, como prática pedagógica proposta. A concepção de educação de Paulo Freire abrange o homem como ser autônomo. Esta autonomia está associada à disposição do homem atingir sua plena realização e a capacidade de transformar o mundo.

Ensina-nos Paulo Freire que:

> *"uma das grandes, se não a maior, tragédia do homem moderno, está em que é hoje dominado pela força dos mitos e comandado pela publicidade organizada, ideológica ou não, e por isso vem renunciando cada vez, sem o saber, à sua capacidade de decidir".*[40]

O educador vê a educação como libertação e conscientização e não como um meio para dominar os padrões acadêmicos ou profissionalizar-se. Ele propõe uma educação que libertasse pela conscientização. Não aquela educação que domestica e acomoda. Educação, afinal, que promovesse a 'ingenuidade', característica da emersão, em criticidade, com a qual o homem opta e decide.

[40] Paulo Freire, ***Educação como prática de liberdade***, p. 51.

CAPÍTULO 2 - DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

2.1 CONSTITUIÇÃO DE 1824

A legislação educacional no Brasil teve inicio com a Constituição Imperial de 1824. O título 8º, intitulado “Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”, em seu artigo 179, inciso XXXII, estabelecia que: “A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”. O inciso XXXIII do mesmo artigo dispõe: “Colégios e universidades onde serão ensinados os elementos das ciências, Belas-artes e Letras”.

O direito à educação referia-se mais ao reconhecimento formal de um direito subjetivo dos cidadãos do que uma obrigação efetiva do Estado. D. Pedro empenhava-se em manter o direito à educação primária, outorgado na Constituição. Os direitos à educação surgiram na época como forma de atender às reivindicações dos liberais de Portugal.

Nessa época, a educação não era acessível a todos. Ela era transmitida mais pela Igreja e pela Família. Existiam certos preconceitos que impediam determinadas pessoas de terem acesso à educação. Destaca-se aqui como exemplo a exclusão dos negros e dos índios. A alfabetização dos índios era

desejada apenas para que o sistema colonial português instaurado na época conseguisse adesão plena da sua cultura. Os jesuítas, que foram nossos primeiros educadores, acreditavam que a escravidão era considerada necessária naquele momento histórico.

Mesmo que o direito educacional tivesse ganhado forças com a influência da igreja católica, a Constituição de 1824, procurou positivar os direitos do homem, como estabelecia o artigo 179, caput:

> *"A inviolabilidade dos Direitos Civis e políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte".*

2.2 CONSTITUIÇÃO DE 1891

A Constituição de 1891 inaugurou um novo período no Constitucionalismo brasileiro, a República Federativa. O regime imperial estava em declínio, uma vez que suas ações pautavam na centralização. A República visou transformar o país na busca da democracia, acabando com os privilégios. O artigo 72, § 6º estabelecia: *"Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos"*.

O texto constitucional de 1891 não fez qualquer menção quanto à

gratuidade do ensino, deixando a juízo das constituições estaduais sua regulamentação, consoante o artigo 65, nº 2:

> *"É facultado aos Estados em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não for negado por cláusulas expressas ou implicitamente contidas nas cláusulas expressas da constituição"*.

2.3 CONSTITUIÇÃO DE 1934

Na Constituição de 1934 a educação surge como formação da personalidade. O artigo 149 estabelecia que:

> "*A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite efficientes factores da vida moral e econômica da nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana"*.

O texto estabelecia a gratuidade e a freqüência obrigatória ao ensino primário, traçando diretrizes para a educação nacional. Previa ainda, a existência, organizada por lei, de um Conselho Nacional de Educação, incumbido de elaborar e traçar o plano nacional de educação.

Nesse período, o direito à educação alcançou um patamar elevado. Com a Constituição de 1934, o Governo Federal ficou obrigado a traçar as diretrizes da

educação nacional, abandonando o caráter descentralizador existente na Constituição de 1891.

2.4 CONSTITUIÇÃO DE 1937

A Carta Constitucional de 1937, formalmente e essencialmente ditatorial, trata a educação como gratuita, obrigatória e solitária, mas estabelecia o dever dos pais na educação, cabendo ao Estado apenas complementar as deficiências da educação particular. O artigo 125 tinha a seguinte redação:

> *"A educação integral da prole é o primeiro dever e direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal e subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular".*

2.5 CONSTITUIÇÃO DE 1946

A Constituição de 1946 estabelecia em seu artigo 166:

> *"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana".*

Esta Constituição iniciou o ciclo das leis de diretrizes e bases. A Lei nº 4.024 de 1961, primeira lei geral sobre educação, permitiu a descentralização da educação da esfera federal para a estadual, com a institucionalização dos sistemas de educação e recriação dos Conselhos de Educação com funções normativas. Ainda na vigência desta LDB, foram instituídos o salário-educação e a pós-graduação.[41]

O texto constitucional manteve a gratuidade a todos os alunos do ensino primário. Com relação ao ensino secundário, somente seria gratuito para os educandos que provassem insuficiência de recursos.

2.6 CONSTITUIÇÃO DE 1967

A solidariedade no processo educacional é enfatizada com a Constituição de 1967. O artigo 168 revela a diretriz educacional estampada pelo legislador, que convém destacar para melhor entendermos o direito educacional daquele período:

> *"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidades, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de*

[41] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 90 e 91.

solidariedade humana.

§ 1º- O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º- Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º- A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I- O ensino primário somente será na língua nacional;

II- O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III- O ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrado efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime da gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigindo o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

IV- O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá de disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

V- O provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;

VI- É garantida a liberdade de cátedra".

2.7 CONSTITUIÇÃO DE 1969

A repressão instaurada no país após o golpe de 1964 pode ser sentida com a Constituição de 1969, onde foi suprimida a expressão “igualdade de oportunidade”.

Na Constituição de 1969, o artigo 176 assim se pronuncia sobre a educação como direito de todos:

> *"A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola".*

2.8 CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988, nos artigos 205 a 214, estabeleceu os objetivos e as diretrizes para o sistema educacional do país, matéria que será analisada adiante, em especial, os objetivos constitucionais previstos no artigo 205 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 3 – OS CAMINHOS DA INCLUSÃO

3.1 BREVE HISTÓRICO

Quando Rafael pinta o afresco *A Escola de Atenas,* na Stanza della Segnatura no Vaticano, apresenta como figuras centrais Platão e Aristóteles. A imagem da mão de Platão apontando para o alto e a de Aristóteles repousando sobre a terra expressa o anseio mais remoto do homem na tentativa de desvendar a fonte do conhecimento e da natureza da especificidade humana. A busca das respostas na Verdade de "todo o sempre" ou na experimentação sensível e empírica faz-se presente na história do entendimento sobre a própria existência humana.[42]

A discussão e o desencadeamento das influências de fatores internos e externos no desenvolvimento do homem vêm de longa data. Licurgo (século I a.C), governante de Esparta, querendo mostrar ao povo lacedemônio que os homens têm a tendência de se comportarem como foram criados, teria deixado dois cachorros no mercado diante de um prato de sopa e de uma lebre. Os cães eram da mesma prole, no entanto, criados de forma diferente, um acostumado a

[42] Mônica de Carvalho Magalhães Kassar, ***Deficiência múltipla e educação no Brasil:*** *discurso e silêncio na história de sujeitos,* p. 01.

alimentar na cozinha e o outro habituado à caça, e este correu diretamente em direção à lebre, ao passo que o outro a caminho do prato de sopa.

A igreja católica tinha nesse período três virtudes: fé, esperança e caridade. Sob a guarda do cristianismo inicia-se a conduta pelo acolhimento das pessoas com deficiências e dos “desvalidos” de modo geral.

As origens das instituições de atendimento a crianças pobres ou abandonadas, lembram as atuais instituições médico-assitenciais e educacionais nos abrigos e asilos.

Nestas primeiras instituições, eram recolhidos todos os tipos de desvalidos: “doentes mentais”, “deficientes” ou ”delinqüentes”. Esse fato pode indicar que a origem do atendimento à pessoa portadora de deficiência traz algumas características: a abordagem assistencialista-caritativa e sua não-identidade específica, mas sua inclusão no “mundo dos desvalidos” também possuidores de “alma” (por mais “errante” que esta pudesse ser).

Ao longo da história, pessoas tiveram que refletir sobre as pessoas que possuíam algumas diferenças diante das demais, por possuírem algumas limitações ou apresentarem características misteriosas que as distinguiam de outras pessoas.

Com o passar do tempo o ser humano ao atingir uma condição maior de

desenvolvimento encontrou novos problemas: a desigualdade da riqueza, a desigualdade moral, ambas nascidas das questões sociais, que vieram aprofundar, sobremaneira, a desigualdade física, resultando em determinados momentos, na perda, por parte dos deficientes, do direito à própria vida.[43]

Com a evolução natural da sociedade, nasce a figura do Estado. Este passa a ser o responsável pelos problemas resultantes do significativo aumento do número de deficientes, além das questões que envolvem a discriminação entre os homens. Coube então a esse Estado encontrar meios para conseguir superar as dificuldades práticas vivenciadas pelos "desiguais", das mais diversas formas de deficiência, tais como visual, física e mental.

A maneira de lidar com as pessoas que apresentavam deficiências eram as mais diversas possíveis, no entanto, voltadas para a exclusão ou a inclusão. A sociedade daquela época tendia a escolher um caminho no tratamento dos "desiguais". A exclusão baseava-se no fato de excluir os "desiguais" do convívio social, pelos empecilhos que eles acarretavam. A inclusão versava na proteção para alcançar a simpatia dos deuses ou por reconhecimento do esforço nas guerras.

Na antiguidade as pessoas portadoras de alguma deficiência, em especial,

---

[43] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino*, p. 184.

as físicas sofriam constantemente. Exemplo disso é a cultura Asteca, em que por determinação de Montezuma, tratavam os deficientes de uma forma constrangedora aos olhos atuais, eis que expunham essas pessoas em jaulas como atrações de zoológicos. Os Espartanos que, desde cedo, foram submetidos a um rigoroso treinamento militar consideram a deficiência como um sinal de fraqueza, suprimindo aquelas pessoas que não eram aptas a ser militar.

Apesar da beleza que representa a evolução histórica da concepção de educação para o ser humano, percebe-se que antigamente cada povo ou civilização tratava a questão da inclusão de forma diversa e na maior parte degradando aqueles que tinham algum tipo de deficiência, como as Civilizações Gregas, em que a política adotada pelo Estado era baseada no extermínio.

Refletindo sobre os fatos do passado, verifica-se, nos nossos dias, total desapreço pelo ser humano daquela época. No entanto, tais atitudes e ações eram naturais naquele momento histórico. Antigamente, a Índia tinha o hábito de fazer com que os deficientes tivessem suas bocas e narinas vedadas com a lama do rio sagrado para, em seguida, serem atiradas nas águas do rio Gangues.

Na Idade Média acreditava-se que os deficientes auditivos não teriam acesso à salvação, eis que, no entendimento do apóstolo Paulo, na Epístola aos Romanos, a fé decorria do ouvir a palavra de Deus.

Depreende-se daí que o os homens que possuíssem uma deficiência eram tratados como “monstros”, sendo submetidos a tratamentos diferenciados aos ditos normais da época.

A conduta de exclusão ocorrida nesse período perdurou durante todo Estado Medieval, permanecendo até o período de formação do Estado Moderno. O leproso, como exemplo, era uma pessoa excluída do espaço comum, pelo medo de transmitir a doença infecciosa, sendo posteriormente expulso para fora da cidade, exilado em algum lugar para somar-se aos demais leprosos.

Um fato histórico brutal de comportamento preconceituoso foi vivenciado no século passado, em que Adolf Hitler exterminou milhares de pessoas portadoras de deficiência.

Não restam dúvidas de que a era Hitler representou o Estado como o grande violador dos Direitos Humanos, que resultou no extermínio de milhões de seres humanos, instituindo uma das maiores de todas as barbáries já vistas e criadas pela mente humana.

O Holocausto, para Zygmunt Bauman, pode ser compreendido como um fracasso da civilização (isto é, da atividade humana com um propósito, guiado pela razão) em conter as predileções mórbidas naturais do que quer que tenha restado de natural no homem.

Assim nos explica Zygmunt Bauman em sua obra *Modernidade e Holocausto*:

> *"... ainda não temos suficiente civilização. O inconcluso processo civilizador ainda tem quer ser concluído. Se a lição do assassinato em massa de fato nos ensina algo é que a prevenção de semelhantes barbaridades evidentemente ainda requer mais esforços civilizadores. Não há nada nessa lição que lance dúvidas sobre a futura eficiência de tais esforços e seus resultados últimos. Certamente estamos indo na direção certa; talvez não estejamos indo é rápido o bastante".*[44]

Os horrores cometidos pelo Nazismo permitiram com que a humanidade conscientizasse que o ser humano não pode ser usado como massa de manobra nas mãos de megalomaníacos, na finalidade de fazer valer suas idéias e princípios.

Salienta Carmem Lúcia Antunes Rocha:

> *"Sem Auschwits talvez a dignidade da pessoa humana não fosse, ainda, princípio motriz do direito contemporâneo. Mas tendo o homem produzido o holocausto, não havia como ele deixar de produzir os anticorpos jurídicos contra a praga da degradação da pessoa por outras que podem destruí-la ao chegar ao Poder".*[45]

A importância atual do Holocausto está na lição que ele traz para toda a humanidade.

---

[44] Zygmunt Bauman, ***Modernidade e holocausto,*** p. 32.
[45] Carmem Lúcia Antunes Rocha, ***O princípio da dignidade humana e a exclusão social***, p.35.

Zygmunt Bauman assim nos ensina:

> *"A lição do Holocausto é a facilidade com a maioria das pessoas, colocadas numa situação em que não existe boa escolha ou que a torna muito cara, arranja uma justificativa para escapar ao dever moral (ou não consegue aderir a ele), adotando em vez disso os preceitos do interesse racional e da autopreservação. Em um sistema em que a racionalidade e a ética apontam em sentidos opostos, o grande perdedor é a humanidade. O mal pode fazer o trabalho sujo, apostando que a maioria das pessoas a maior parte do tempo evita fazer coisas imprudentes e temerárias – como resistir ao mal, por exemplo. O mal não precisa de seguidores entusiasmados nem do aplauso de um público – basta o instinto de autopreservação, estimulado pelo reconfortante pensamento de que ainda não chegou a minha hora, graças a Deus: me curvando inteiramente, ainda posso escapar."*[46]

Após o Holocausto, a dignidade da pessoa humana vai se tornando a pedra fundamental dos Direitos Humanos e das Constituições de diversos Estados Nacionais, impondo-se como garantia da integridade dos seres humanos e limite à violação dos seus direitos.

Ao contrário de alguns horrores daquela época que segregavam os deficientes, alguns gestos de inclusão marcaram a história. Os Hindus acreditavam na sensibilidade interior e intrínseca das pessoas portadoras de deficiência.

---

[46] Zygmunt Bauman, ***Modernidade e holocausto,*** p. 236.

Com o aparecimento da sociedade industrial e, concomitantemente, do Estado Moderno, nova estratégica foi desenvolvida, desaparecendo a exposição e a mutilação do corpo humano, e surgindo a prática da recuperação, embora com propósitos estritamente capitalistas.

O período das sanções cruéis, estampadas na Lei de Talião, que mutilavam as pessoas, foi deixado para trás. Surge o pensamento cartesiano, com a idéia do *homem-máquina*, capaz de funcionar perfeita e harmonicamente com o todo.[47] Nesse diapasão, a pessoa portadora de deficiência correspondia um cidadão sem qualificação por não se ajustar àquela concepção.

Com o advento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no ano de 1793, um novo período começou a ser positivado a respeito da inclusão. O artigo XV da referida declaração estabelecia a seguinte redação: "A lei não deve discernir senão penas estritas e evidentemente necessárias. As penas devem ser proporcionais ao delito e úteis à sociedade".

Tem-se assim, a visão de que a pena cruel, em muitos casos, era desproporcional ao fato ocorrido, além do mais quando se tratava de punir as pessoas pelo fato de serem deficientes.

---

[47] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa Portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino,* p. 187.

O professor Luiz Alberto de Araujo assevera que:

> *"Um importante divisor de águas para o estudo da proteção das pessoas portadoras de deficiência foi a ocorrência das duas guerras mundiais, o que fez aumentar, desgraçadamente, o número de pessoas portadoras de deficiência de locomoção, audição e visão".*[48]

Posteriormente à Segunda Guerra Mundial verifica-se que a vontade política de assegurar os direitos fundamentais de forma universal foi se tornando mais concreta. A criação da Organização das Nações Unidas – ONU, e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, permitiram o avanço de uma série de outras manifestações no sentido de resguardar os direitos fundamentais.[49]

O movimento pós-guerra permitiu a multiplicação dos direitos humanos no mundo. O homem passou a ser também respeitado no contexto individual e não só coletivo. Os fatores resultantes dessa universalização constituíram no seu reconhecimento em vários contextos, dentre eles, nas suas diferenças e limitações.

Por meio das Revoluções americana e francesa os direitos individuais do homem tiveram uma maior valoração, contraponto as idéias dos tempos

---

[48] Luiz Alberto David Araujo, ***A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência***, p. 15.
[49] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino*, p. 188.

anteriores em que os direitos humanos eram sinônimos de preconceitos e desrespeito ao homem.

Como bem pontua Norberto Bobbio em sua obra *A era dos direitos,* houve com o passar do tempo uma nova concepção social, impulsionada pelo Jusnaturalismo, onde o homem passou a ter valores superiores ao Estado.[50]

O primeiro documento internacional de proteção especifica, consagrado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, é a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, de 1971, acompanhado posteriormente da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, de 1975 e da Convenção 159/83 da OIT.

Veremos posteriormente que o sistema constitucional vigente no país foi influenciado na questão dos direitos humanos. A Lei maior em seu artigo 1º arrola dentre os fundamentos da República brasileira, o da cidadania e o da valorização da dignidade da pessoa humana.

Esses fundamentos constantes na Constituição Federal de 1988 estão vinculados a todas as pessoas, inclusive as que possuem deficiência, independentemente do tipo existente.

---

[50] Norberto Bobbio, ***A era dos direitos***, p. 30. Nessa obra o autor chama a atenção para o fato de que, após a segunda guerra mundial, os direitos do homem tomaram duas direções: da multiplicação e da universalização. O caminho da multiplicação ocorre de três modos: a) com o aumento da quantidade e bens tutelados; b) com a extensão da titularidade de alguns direitos para sujeitos do homem singular; c) com a adoção de uma visão do homem concreto de acordo com suas especificidades.

3.2 EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A preocupação da inclusão, em especial, das crianças deficientes na educação, surgiu institucionalmente de maneira tímida, no conjunto das concretizações possíveis das idéias liberais que tiveram divulgação no Brasil no fim do século XVIII e no começo do XIX.[51]

O século XIX foi lembrado pelo naturalismo evolucionista, representando o ápice da influência do pensamento liberal no país, onde ocorre um movimento de valorização das ciências experimentais.

A valorização do homem e da sua própria liberdade resulta na exaltação da livre concorrência dos serviços e da própria economia. O constante movimento social instaurado naquela época acaba encontrando expressividade no delineamento e priorização de diferentes ações. A atenção com a educação nacional propriamente dita é, de certa forma, inaugurada pelo seu quase silenciamento, quando, no ano de 1824, a primeira Constituição estabelece os seguintes compromissos com a educação da população: a gratuidade da instrução primária “a todos os cidadãos” e a criação de colégios e universidades “onde

[51] Gilberta de Martino Jannuzzi, ***A educação do deficiente no Brasil:*** *dos primórdios ao inicio do século XXI*, p. 06.

serão ensinados os elementos das ciências, belas-letras e artes".[52] Não se observa, no entanto, de maneira expressa, qual o setor da sociedade a que se refere. Lembremos que o grupo de "todos os cidadãos" certamente não inclui a grande massa de trabalhadores, eis que era representada em larga escala por pessoas escravas.[53]

O acolhimento às pessoas deficientes no Brasil, que necessitavam ser incluídas socialmente, começa propriamente na época do Império, com a fundação de duas instituições: Instituto dos Surdos-Mudos no ano de 1856 e o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (Instituto Benjamin Constant).

Na primeira Constituição da República, no ano de 1891, a educação surge arrolada entre os encargos do Congresso Nacional, uma vez que incumbia a este animar o país para o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como para a imigração, a cultura, a industria e o comércio, sem privilégios que tolham a ação dos governos locais.

Nesse período histórico ocorreu uma ampla difusão do discurso sobre a questão de "modernizar a sociedade", de exaltar a livre-concorrência e de valorizar as iniciativas privadas. Nesse sentido, a concomitância entre os serviços privados e públicos é comum. O desmembramento do conceito do

---

[52] Mônica de Carvalho Magalhães Kassar, ***Deficiência múltipla e educação no Brasil:*** *discurso e silêncio na história de sujeitos*, p. 19.
[53] Ibidem, p. 19.

público e privado nessa fase, tornou-se bastante difícil.

Na educação especial, houve no início do século XX a concomitância dos setores público e privado. A partir disso, ocorre o aparecimento de uma linha tênue entre as competências e os limites dos serviços de atendimento “público” e “privado”, oriundos da luta de interesses dos segmentos sociais.

O interessante dessa época, é o fato de o setor privado oferecer atendimento especializado às pessoas portadoras de alguma deficiência, de forma bastante efetiva, chegando seus gestos a terem um “olhar público”, diante da gratuidade de alguns serviços que eram oferecidos.

No início do século XX foi identificada a primeira instituição particular especializada no atendimento a crianças com deficiência mental, pelo Instituto Pestalozzi, criado no ano de 1926, no Rio Grande do Sul.

No que tange ao setor público, surge nessa fase às classes especiais baseadas na necessidade científica da separar os alunos “anormais” dos “normais”, organizando as salas de aula de forma homogênea.

Nesse momento, a conduta de separar as crianças de forma homogênea teve caráter humanitário, fundamentada na pedagogia científica e racional daquela época.

Na década de 30 houve um elevado crescimento das cidades no País,

gerado pelo impulso da industrialização, época em que observou-se a preocupação com a escolarização da população.

A questão educacional foi ganhando força nesse período até ser expressa na Constituição Brasileira de 1934, em que estabelecia, pela primeira vez, como competência da União, traçar as diretrizes da educação nacional, e a competência concorrente (União, Estados e Municípios), no que tange à difusão da instrução pública em todos os graus.

O período que sucedeu a Constituição de 1934 ainda foi marcado pelo número pequeno de crianças com deficiências matriculadas nas escolas, apesar do elevado crescimento das escolas públicas no país.

A Constituição seguinte, de 1937, manteve o estabelecimento de competência da União em traçar as diretrizes da Educação Nacional. Nessa época, a questão das liberdades individuais e do direito natural ganhou forças, conforme se observa no conceito de educação, definido pela Constituição:

> *Artigo 125- "A Educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular."*

A preocupação em "suprir as deficiências e lacunas da educação

particular” estampada na Lei Maior de 1937, ganha nova versão na Constituição de 1946, que explicita a proibição de cobrança de impostos a instituição de educação ou de assistência social desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.[54]

Os princípios básicos de solidariedade humana começam a se tornar preocupação na Constituição de 1937 quando a educação passa a ser entendida como direito de todos, dada no lar e na escola.

Como naquela época havia poucas classes especiais para atender os alunos que portavam algum tipo de deficiência, surge no ano de 1954, na cidade do Rio de Janeiro, a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que buscou desenvolver educação para esses alunos, haja vista o espaço ainda vazio existente no país para atendimento educacional aos deficientes.

A preocupação com a educação especial no Brasil de forma direta e abrangente, ocorreu com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, de 1961. Tal legislação estabeleceu o compromisso com a educação especial, onde nesse período histórico existia um número considerável de instituições particulares para o atendimento ao aluno com deficiências e algumas classes especiais públicas.

---

[54] Mônica de Carvalho Magalhães Kassar, ***Deficiência múltipla e educação no Brasil:*** *discurso e silêncio na história de sujeitos*, p. 26.

Entre os fatores que colaboraram na atenção à educação especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, foi o ingresso de parte da população economicamente menos favorecida à escolarização, oriundo do crescimento de escolas públicas em relação ao número de habitantes. Nesse contexto, observa-se a preocupação dos poderes públicos com a questão educacional no país, incluindo a educação especial.

A LDB nº 4.024/61 regularizou as funções entre os serviços públicos e privados, bem como as formas de atendimento. Desde aquela época, o atendimento ao aluno com deficiência é proposto “dentro do possível” na educação regular.

O liberalismo pode ser identificado na LDB de 1961, diante da preocupação com a educação no país, pautada pelo princípio de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e a questão da educação especial.

A Constituição de 1967 estabeleceu os planos nacionais de educação e a Emenda de 1969 contemplou a execução desses planos nacionais, bem como os planos de desenvolvimento regionais. Nesse mesmo período também entra em vigor Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 5.692/71) que estabeleceu como objetivo geral da educação de 1º e 2º graus proporcionarem ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o

exercício consciente da cidadania.

Assevera-se que não estava clara, nesse período, a questão da educação especial, pois a lei propôs apenas o tratamento especial aos alunos deficientes que necessitavam dos serviços educacionais. Foi enfatizado nesse período a necessidade de implantar técnicas e serviços especializados para o atendimento adequado aos alunos deficientes.

No que tange especificamente à educação especial, o artigo 5º da Lei 5.692/71definia que os alunos especiais eram aqueles que apresentavam deficiências físicas ou mentais, os que se encontravam em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados. Essa redação propiciou dificuldades de leituras e entendimentos divergentes, pois não estavam definidos ao certo quais os critérios para o estabelecimento da população dos alunos com necessidades especiais.

Por outro lado, a identificação da clientela da educação especial com “problemas de aprendizagem” e “sociais” surgiram com o ingresso da população economicamente menos favorecida às escolas, com a expansão da rede pública.

Posteriormente a esse período, notou-se que a organização da educação especial, aos alunos que dela necessitavam, foi caracterizada pelo atendimento dos casos mais graves nas instituições privadas e, pelas redes públicas, os casos

que envolviam alunos considerados educáveis.

No final da década de 1980, o país viveu a reconstrução da sociedade democrática marcada pela grande movimentação popular, posterior aos longos 21 anos de ditadura militar. Nesta fase surgem as reorganizações dos partidos políticos e as associações, como forma de participar ativamente das decisões e formulações de políticas públicas.

No ano de 1985 foi instituído o Comitê para o aprimoramento da Educação Especial, que incumbia elaborar um plano nacional de atendimento às pessoas com deficiências. A gestão dessa época representou, ao menos teoricamente, um comportamento voltado para as questões sociais e respeito à democracia.

A participação, por parte da sociedade, foi marcada por vários acontecimentos, como o convite do Presidente da República aos dirigentes de instituições especializadas (públicas e privadas) de Educação Especial do país, decorrente da criação da Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), no ano de 1986.[55]

Na data de 05 de outubro é promulgada a Constituição Federal de 1988. Este texto constitucional, ainda vigente nos dias atuais, foi marcado pelo

[55] Mônica de Carvalho Magalhães Kassar, ***Deficiência múltipla e educação no Brasil:*** *discurso e silêncio na história de sujeitos*, p. 33.

movimento da descentralização. O novo modelo caracteriza-se por um redimensionamento das competências entre a União, Estados e Municípios, propiciando um afastamento gradativo da poder federal, com a conseqüente valorização dos poderes municipais.

O texto constitucional de 1988 concebeu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. No que tange à educação especial, a Lei maior continuou priorizando o atendimento do aluno com deficiência no ensino regular e explicitando a participação das instituições privadas. A análise mais profunda nas diretrizes constitucionais de 1988 será matéria de outro capítulo.

Percorrendo ainda a história, pelo fato, inclusive, da atual Constituição contar com quase 20 anos de vigência, é imperioso destacar que logo após a promulgação do texto constitucional de 1988, entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) garantindo a proteção e os direitos de crianças e adolescentes. A atenção dada pelo ECA, no que se refere às crianças e adolescentes com deficiências, tem o mesmo foco traçado pela Constituição Federal de 1988.

Passados seis anos de sua vigência, entra em vigor a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)– Lei 9.394/96, fruto de grandes discussões durante e posterior à elaboração da Constituição Federal de 1988. A nova LDB/96 estabelecia a ampliação do atendimento ao deficiente na própria

rede pública de ensino, devendo ocorrer independentemente do apoio previsto à iniciativa privada, conforme previsto no artigo 60, parágrafo único.

Nesse sentido, a história da educação especial no Brasil revela certa preocupação com a questão da inclusão, como observado na evolução jurídica nos principais momentos históricos do país. No entanto, o efeito de solidariedade e comprometimento efetivo da inclusão tem-se mostrado mais atuante por parte das parcerias entre os setores públicos e privados.

Com base nesse breve relato acerca da história da educação inclusiva, em especial, das pessoas portadoras de deficiência, é possível compreender o crescimento dos valores humanos e éticos ao longo dos tempos.

CAPÍTULO 4 - NATUREZA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO

Antes de tratarmos sobre o tema da natureza jurídica da educação, é necessário entender o conceito de direitos fundamentais e direitos humanos.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet as expressões “direitos fundamentais” e “direitos humanos” não se confundem. O termo “direitos fundamentais” aplica-se àqueles direitos do ser humano, reconhecidos e positivados, na esfera do Direito Constitucional positivo de determinado Estado, em que pese os direitos fundamentais ser também direitos humanos, no sentido de que seu titular será sempre um ser humano, ainda que representado por entes coletivos. Já a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de Direito Internacional, por se referir as posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, aspirado, dessa forma, à validade universal para todos os povos e tempos, revelando um caráter supranacional.[56]

Para Canotilho os direitos fundamentais representam aqueles direitos do homem garantidos jurídico - institucionalmente e limitados espaço-temporalmente.

---

[56] Zélia Luiza Pierdoná, ***Objetivos constitucionais da educação e sua relação com os fundamentos do estado brasileiro,*** *direito educacional em debate*, p. 115.

Assim nos ensina Canotilho:

> *"Muitos dos direitos fundamentais são direitos da personalidade, mas nem todos os direitos da personalidade são direitos fundamentais, entretanto, dada a interdependência entre o estatuto positivo e o estatuto negativo do cidadão, e em face da concepção de um direito geral de personalidade como direito à pessoa ser e à pessoa devir, cada vez mais os direitos fundamentais tendem a ser direitos da personalidade".* [57]

Os três princípios da Revolução Francesa exprimem o conteúdo dos direitos fundamentais, são eles: direitos da liberdade (direitos de primeira geração), direitos da igualdade (direitos da segunda geração) e direitos da fraternidade (direitos da terceira geração).

Aponta Bonavides que os direitos da primeira geração (direitos da liberdade) têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; por fim, são os direitos de resistência perante o Estado.[58]

Os direitos da igualdade (direitos fundamentais de segunda geração) se caracterizam por outorgarem ao indivíduo direitos sociais prestados pelo Estado,

---

[57] J. J. Gomes Canotilho, ***Direito constitucional e teoria da constituição***, p. 359.
[58] Paulo Bonavides, ***Curso de direito constitucional***. p. 517.

como educação, saúde, e trabalho, dentre outros. Nessa classe de direitos, entende Bonavides, que os direitos fundamentais de segunda geração tendem a tornar-se tão justificáveis quanto os da primeira.

Os direitos fundamentais de terceira geração assentam-se sobre a fraternidade e são providos de uma latitude de sentido que não parece compreender unicamente a proteção específica de direitos individuais e coletivos.[59] Os direitos da fraternidade têm por destinatário, na visão de Bonavides, o gênero humano.

Na nossa Constituição Federal a educação está inserida dentro dos direitos fundamentais de segunda geração, sendo caracterizada como direitos sociais conforme preceitua o Capítulo II, do Título II.

Entre os direitos sociais, está a educação, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal. Tais direitos representam, em sentido estrito, direito do particular a obter algo por meio do Estado, tais como educação e saúde.

Nos ensinamentos de Bonavides:

> *"...no Estado Contemporâneo, sem os direitos sociais, a liberdade não seria real nem eficaz para camas consideráveis da sociedade de classe (...) Essa liberdade e esses direitos têm ainda alcance indefinido e extensão polêmica, correndo nas Constituições o risco de*

[59] Zélia Luiza Pierdoná, ***Objetivos constitucionais da educação e sua relação com os fundamentos do estado brasileiro,*** *direito educacional em debate*, p. 119.

> *ficar sempre vazados em proposições demasiado abrangentes, genéricas e vagas, de teor programático, com flanco aberto às evasivas dos intérpretes e dos aplicadores".*[60]

A Constituição de 1988 ao enunciar os direitos sociais, dispõe em primeiro lugar a educação: Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

José Afonso da Silva em sua obra *Curso de Direito Constitucional*, assim se expressa:

> *"Os direitos sociais, como compreensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais".* [61]

Ensina-nos Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins:

> "*O fundamento dos direitos sociais encontra-se na constatação de que o homem não poderá viver uma vida plena, digna, se não lhe forem satisfeitas as necessidades básicas. (...) o direito à educação, além de ser um direito social, é também um direito inerente ao ser humano, parte de sua vida e dela indissociável, e só por meio de uma educação séria e responsável o homem é capaz de atingir o fim para*

[60] Paulo Bonavides, ***Curso de direito constitucional***. p. 185.
[61] José Afonso da Silva, ***Curso de direito constitucional positivo***, 1992, p. 258.

qual foi criado"[62].

Socialmente, todos têm direito à educação nos termos da Constituição Federal de 1988, que deverá ser prestada pelo Estado que, para tanto, deve organizar os serviços educativos, oferecendo-os de acordo com o estabelecido pelos princípios e normas constitucionais. O jurista José Afonso da Silva observa que os objetivos atribuídos ao sistema educacional serão conseguidos pela educação formal conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal.

Nesse diapasão, conforme preceitua o artigo supra citado, a educação é direito de todos e dever do Estado, o que implica asseverar que toda pessoa tem direito à educação enquanto o Estado tem o dever de prestá-la. Em favor do indivíduo há um direito subjetivo[63] e em relação ao Estado, há um dever jurídico a cumprir.

A educação só poderá ser considerada como direito de todos, se houver escolas para todos. A partir disso, sendo a educação um direito público subjetivo, nasce a faculdade ou a possibilidade do indivíduo exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional pelos poderes públicos. Havendo o não oferecimento pelo Estado ou a oferta irregular dessa prestação, implicará na

[62] Rosilene Maria Sólon Fernandes Martins, ***Direito á Educação:*** *aspectos legais e constitucionais*, p. 94

[63] Temos por direito subjetivo a capacidade que o homem tem de agir em defesa de seus interesses, invocando o cumprimento de normas jurídicas existentes na sociedade onde vive, todas as vezes que, de alguma forma, essas regras jurídicas venham ao encontro de seus objetivos e possam protegê-lo.

responsabilidade da autoridade competente, conforme estabelece o artigo 208, § 2º da Constituição Federal.

A atual Constituição Federal estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, conforme preceitua o seu artigo 208, § 1º do texto constitucional. Miguel Reale concebe o direito como "a possibilidade de exigir-se, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio", e no que tange ao direito público subjetivo implica afirmar que o indivíduo possui uma esfera inviolável cujo Poder Público não pode penetrar.[64]

Neste diapasão, a Constituição Cidadã estabelece, em sua essência, a educação como direito público subjetivo, na medida em que o indivíduo deve exigir do Estado a prestação educacional por meio dos poderes públicos, e uma vez não cumprindo o administrador o seu papel, importará em responsabilidade, consoante o artigo 37, parágrafo 6º e o artigo 208, parágrafo 2º da Constituição Federal, e artigo 5º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, *in verbis*:

> *"Constituição Federal:*
>
> *Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[64] Miguel Reale, ***Lições preliminares de direito***, p. 258 e 269.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Artigo 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Lei nº 9.394/96:

> *Artigo 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo."*

Nessas condições, é cristalina a amplitude do direito à educação, que se estende além da simples instrução, ultrapassando os limites, com vias ao pleno desenvolvimento das potencialidades morais e intelectuais do homem, qualificando-o para o trabalho, assim como preparando-o enquanto cidadão.

A Constituição atual atribuiu à educação caráter absoluto ao indicá-la como direito fundamental. E, como direito social que é, precisa ser concretizada, pois os direitos sociais não variam com a situação econômica de um país, ou seja, independente da abundância ou não de recursos, seu cumprimento pode ser exigido pelos indivíduos aos governantes.

Pontes de Miranda enfatizou a educação nas constituições anteriores. Quando inicia o artigo que declara a educação como direitos de todos, o autor cita criticamente:

> *"A ingenuidade ou a indiferença ao conteúdo dos enunciados com que os legisladores constituintes lançam a regra 'A educação é*

> *direito de todos' lembra-nos aquela Constituição espanhola em que se decretava que todos 'os espanhóis seriam', desde aquele momento, 'buenos'. A educação somente pode ser direito de todos se há escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas, portanto se há direito subjetivo à educação e o Estado pode e tem de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir com artigos de Constituições ou de leis. Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda excelentes; é abrir escolas, tendo professores e admitindo alunos."*[65]

Desse modo, um dos objetivos do direito fundamental à educação é o pleno desenvolvimento da personalidade humana, cabendo a Poder Público viabilizar esse direito. Referido objetivo, bem como as diretrizes para o sistema educacional do país estão estabelecidos nos artigos 205 a 214 da atual Constituição.

[65] Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, ***Comentários à constituição de 1967; com a emenda nº 1***, p. 348.

CAPÍTULO 5 – VERTENTES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

5.1 TUTELA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA DE 1988

Fator que muito contribui para a questão da inclusão, garantindo a luta pelos direitos, é a consagração da dignidade da pessoa humana. O princípio passou a ser objeto de preocupação das declarações internacionais e, posteriormente, dos textos constitucionais, após a Segunda Guerra Mundial.[66]

Em que pese o princípio ter originalmente valor moral, a sua inserção nas constituições obrigou sua aceitação como valor jurídico, como norma jurídico-positiva. Garantida constitucionalmente como principio, a dignidade humana sujeita o Estado a certa ordem de valores que positiva determinado sistema axiológico e fundamenta todo o ordenamento jurídico.[67]

Falar em dignidade da pessoa supõe o reconhecimento de *status* especial ao ser humano, que se diferencia dos demais seres em razão da sua racionalidade, sociabilidade, liberdade, responsabilidade e dimensão

[66] Luciana Temer Castelo Branco, ***Crimes de preconceito contra a pessoa portadora de deficiência:*** *reflexões sobre a eficácia da Lei nº 7.853/89*, p. 541.
[67] Ibidem, p. 541.

transcendente.[68]

Neste contexto, a dignidade é atributo da pessoa, sendo parte essencial do ser humano. O que nasce em função da positivação da dignidade é a obrigação universal de respeito à igualdade e aos demais direitos que dela decorrem.

Com certeza, a inclusão das pessoas no ambiente escolar está relacionada ao principio da dignidade da pessoa humana, permitindo aos "desiguais" a luta pelos seus ideais, sem que haja preconceitos em sua caminhada.

A Constituição Federal de 1988 alcançou um importante avanço em relação às Constituições anteriores no que diz respeito aos direitos fundamentais. A Constituição de 1946, elaborada por uma Assembléia Constituinte, mencionava "direitos e garantias individuais". A Constituição de 1988, sofreu forte influência da Constituição Portuguesa de 1976, surgindo as expressões "direitos humanos", "direitos e garantias fundamentais", "direitos sociais", além de "direitos individuais e coletivos", o que denota uma ênfase dada aos direitos fundamentais da pessoa humana.

O preâmbulo da Constituição 1988, apesar de não mencionar expressamente, e sim, implicitamente a dignidade da pessoa humana, prescreve os valores essenciais e imprescindíveis para uma vida digna:

---

[68] Miguel Angel Alegre Martinez, ***La dignidad de la persona como fundamento del ordenamiento constitucional español***, p. 17.

> *"... instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem- estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social"*.

A Constituição Pátria inseriu o principio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, como estabelece seu artigo 1º, inciso III:

> *"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:*
>
> *I – a Soberania;*
>
> *II – a cidadania;*
>
> *III – a dignidade da pessoa humana"*.

O artigo 3º da Constituição Federal declara que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *"constituir uma sociedade livre, justa e solidária"*.

A atual Constituição Federal representa, portanto, além do que expressa o texto legal. Nas palavras de Flavia Piovesan:

> *"... um documento com intenso significado simbólico e ideológico –*

> *refletindo tanto o que nós somos enquanto sociedade, como o que nós queremos ser"*[69].

Acrescenta Piovesan que é nesta perspectiva que há de se compreender a Constituição de 1988, que, no seu entendimento, representa:

> *"o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos e garantias fundamentais. O texto demarca a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964, refletindo o consenso democrático 'pós-ditadura'"*[70].

Nas sociedades modernas, observa-se a consciência cada vez mais clara da importância da educação, como elemento indissociável do ser humano e essencial para a sua progressão, tornando cada vez mais urgente a agilização dos recursos materiais e humanos que se devem combinar para que se possa efetivar plenamente o processo educacional.[71]

Ao observamos a maioria das nações contemporâneas, constataremos que a educação fundamenta seus alicerces fundamentais e indispensáveis, contemplados juridicamente, como elemento importante para o desenvolvimento

---

[69] Flávia Piovesan, ***Direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana***, in: George Salomão Leite, (org.). ***Dos princípios constitucionais –*** *considerações em torno das normas principiológicas da constituição*, p. 190.
[70] Ibidem., p. 190.
[71] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino*, p. 190.

do país.

Nesse sentido, impõe-se afirmar que à educação é o caminho adequado na criação de condições mínimas que permitirão o pleno desenvolvimento de todos os fatores sociais relacionados ao desenvolvimento social.

A Constituição de Federal de 1988, preocupada com a questão da educação, explicita que ela é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação de qualidade e condizente com o texto constitucional só acontece quando houver a garantia de que o aluno tem o direito de conviver junto ao próximo, de aprender a fazer, aprender a viver e sobretudo, aprender a ser.

O tema da inclusão é marcante na Constituição de 1988, uma vez que procurou ser mais atenta ao tratar da pessoa portadora de deficiência, criando regras gerais relativas ao princípio da igualdade, não permitindo qualquer discriminação no tocante a salário e admissão do portador de deficiência.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, entre os fundamentos de nossa República, estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estampadas

no artigo 1º, incisos II e III. Elege ainda em seu corpo, como um dos objetivos constitucionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV).

E vai além, ao estabelecer reserva de vagas para cargos públicos às pessoas portadoras de deficiência, consoante o artigo 37, inciso VIII.

Depreende-se, por conseguinte, uma gama de princípios e normas expressas na Constituição Federal mostrando com clareza a preocupação da igualdade de oportunidades para os deficientes. O legislador constitucional não só procurou trazer como fundamentos da república a questão da igualdade, mas também elaborou artigos relacionados diretamente às pessoas que necessitam ser incluídas.

No que tange à educação, é dever do Estado assegurar atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, de preferência, na rede regular de ensino, consoante o artigo 208, inciso III da Constituição Federal, tendo, inclusive, estabelecido normas para a construção de logradouros, de edifícios públicos e para a fabricação de veículos de transporte coletivo, no sentindo de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.

O dever do Estado de prestar uma educação de qualidade, inclui a

educação as pessoas portadoras de deficiência. Esta educação, justamente por força do comando constitucional, determina que o Estado promoverá a integração das pessoas portadoras de deficiência (artigo 203, inciso IV da Constituição brasileira), que deverá ser efetuada na rede regular de ensino, preferencialmente.[72]

A Constituição Federal de 1988 teve o cuidado de proteger a pessoa portadora de deficiência em face de eventuais práticas discriminatórias, buscando integrá-la socialmente. Verifica-se, assim, a preocupação do constituinte em tornar a vida social um ambiente de respeito ao próximo, valorizando suas individualidades, com a finalidade de que cada ser humano seja tratado como cidadão, respeitando a sua dignidade.

Por oportuno, precisa é a colocação de Luiz Alberto David de Araújo em suscitar a interpretação atual da Constituição no que tange a educação inclusiva:

> *"Quando escrevemos a primeira edição desse trabalho* (referente a obra Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência), *os estudos, logo após o texto constitucional de 1.988, ainda tínhamos a idéia de que seria interessante manter a criança portadora de deficiência em uma escola especial. Essa idéia (apesar da não mudança constitucional) foi se alterando. Hoje a idéia predominante é a idéia da inclusão, onde a criança é colocada na rede regular. O professor terá habilidades próprias para receber o novo aluno e*

[72] Luiz Alberto de Araujo, ***A proteção constitucional das pessoas de deficiência***, p. 90.

> *acompanhá-lo. Seus colegas de classe vão conviver com as suas dificuldades, desenvolvendo espírito de solidariedade. E a criança estará incluída nos desafios regulares da rede. Portanto, houve uma mutação constitucional, ou seja, mudança da realidade fática, sem que houvesse alteração formal do texto. A palavra 'preferencialmente' recebeu novo entendimento. Hoje não se imagina mais uma escola segregada, onde crianças portadoras de deficiência convivam com crianças portadoras de deficiência. É preciso desenvolver a inclusão, como forma de participação social e democrática."*[73]

Verifica-se portanto, uma "modernização" da interpretação que se tem à cerca do termo "preferencialmente" estampado na Constituição Federal de 1988. Essa nova visão solidária e, sobretudo, humana, está sustentada pelo espírito democrático presente na Constituição em vigor. Nesse sentindo, qualquer pessoa pode freqüentar a rede regular de ensino, sem preconceitos de origem, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. Esse percurso entre a não discriminação e o respeito ao ser humano deve ser conquistado dentro da escola, para que ela se torne efetivamente um espaço de superação das desigualdades.

Nos termos do artigo 208, § 1º da Constituição de 1988, o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, é um direito subjetivo e de eficácia plena. Assim, estão incluídas todas as pessoas, sejam elas deficientes ou não. O

[73] Luiz Alberto de Araujo, ***A proteção Constitucional das Pessoas de Deficiência***, p. 90 e 91.

não oferecimento da educação pelo Poder Público ou sua oferta irregular resultará na responsabilidade pela autoridade competente, por meio da propositura das medidas judiciais que garantam a oferta.

O artigo supra mencionado, em seu inciso V, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Depreende-se assim, que a questão da educação inclusiva é um "universo amplo", na medida em que envolve todos os níveis de ensino, até mesmo o superior, em que pese estar relacionada mais implicitamente aos portadores de deficiência, pessoas que necessitam das ferramentas da inclusão.[74]

A nossa Constituição, além de trazer a educação como direito fundamental, elegeu como um dos princípios basilares do ensino a todos, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, conforme anuncia o artigo 206, inciso I da Lei maior.

Sabemos que a escola consiste no estabelecimento público e privado onde se ministra, sistematicamente, ensino coletivo. Nesse diapasão, o ensino coletivo é um elemento pressuposto para que haja "escola". Para que não existam práticas discriminatórias dentro do ambiente escolar, tornando o espaço educacional

[74] A luta pela inclusão abrange os grupos minoritários, pessoas com dificuldades de aprendizagem, a questão social e outras fontes de "diferenças". Tem-se enfatizado mais propositalmente a questão dos portadores de deficiência, por constituírem a grande maioria na questão de inclusão educacional.

efetivamente coletivo, é necessário que o local seja plural, independentemente das características individuais de cada aluno. Somente dessa forma, a escola representará um espaço adequado e privilegiado de preparação para a cidadania e para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, objetivos esses, que devem ser alcançados pelo ensino e que estão delineados na Constituição Federal de 1988.

Em que pese a educação representar um direito fundamental de cada ser humano, tendo a escola como instrumento basilar, são comuns as recusas de alunos pelos mais diversos motivos, que vão desde uma pequena dificuldade de aprendizagem, até uma deficiência grave, mas que não impede o aluno de uma interação, ainda que pequena, com os demais.[75]

Uma questão interessante suscitada por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero em "*A educação escolar seria uma obrigação também para quem tem deficiência?*":

> *"...Se reconhecermos que não, seria o mesmo que a negação da cidadania, pois pressupõe direitos e deveres. É claro que pessoas acometidas de doenças contagiosas por mera convivência social, pessoas que necessitam de internação hospitalar, estão dispensadas dessa obrigatoriedade, mas nem para estas o Poder Público é dispensado, uma vez que deve aparelhar as chamadas classes hospitalares, enquanto necessário". A escola especial quer ter o mesmo caráter: atendimento à parte, enquanto necessário. Parece*

[75] Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, ***O direito das pessoas com deficiência à educação***, p. 15. Disponível em: < http://conline1.cjf.gov.br/phpdoc/pages/sen/portaldaeducacao/textos_fotos/educ/textos/eugenia_favero.doc. > . Acesso em: 17/05/2006.

> *muito plausível, mas na prática implica em exclusão e ofensa a direitos fundamentais na medida em que não há razões para impedir a convivência de pessoas com deficiência com outras pessoas sem essas limitações. Ao contrário, há razões de sobra para lhes proporcionar essa convivência, ainda que difícil num primeiro momento, mas imprescindível para a superação dos desafios que todos enfrentarão em sociedade".*[76]

Em que pese haver tratamento educacional especializado, aos que deles necessitem, oferecido por escolas especiais preparadas, é necessário que haja respeito à Constituição, como elemento de apoio em ambientes educacionais "comuns".

Sabemos que em nível fundamental, o direito ao acesso à educação escolar, é um direito indisponível, o que, mais uma vez, revela a necessidade, infelizmente pouco lembrada, de que toda instituição de ensino deve estar apta no atendimento a todos os educandos.

A atual Constituição Federal apresenta várias inovações importantes para a Educação, ao contrário das Constituições anteriores, que foram "econômicas" em relação ao dever do estado para com a Educação.

Com base no que foi trazido à colação, depreende-se que a Constituição

---

[76] Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, ***O direito das pessoas com deficiência à educação***, p. 17. Disponível em: < http://conline1.cjf.gov.br/phpdoc/pages/sen/portaldaeducacao/textos_fotos/educ/textos/eugenia_favero.doc. > . Acesso em: 17/05/2006.

Federal de 1988 está em perfeita consonância com as diretrizes mundiais mais recomendadas no que se refere ao direito educacional.

Os dispositivos trazidos neste capítulo bastariam para que as escolas recebessem como alunos, todas as pessoas, todas as crianças, sem discriminação, fazendo valer a essência da dignidade da pessoa humana.

Insta salientar que leis posteriores à Constituição vigente contemplaram os direitos a que nos referimos anteriormente. Especificamente quanto à educação, objeto de estudo da presente dissertação, o artigo 54, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990, estabelece, como dever do Estado, assegurar à criança e ao adolescente portador de deficiência atendimento especializado.[77] Do mesmo modo, o artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional – LDB, de 1996 preceitua que a educação escolar será oferecida aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Conforme já enfatizado, o texto mais significativo da Constituição brasileira está inserido no artigo 1º, inciso II e III, que traz como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Com base nesses fundamentos, concluímos que toda pessoa,

[77] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino,* p. 192.

inclusive os “desiguais” de qualquer natureza, devem ser tratados como cidadãos, com dignidade. Nos ensinamentos de Andraci Lucas, cidadania:

> *“é, antes de mais nada, o resultado de um integração social, de modo que “civilizar” significa, em primeiro lugar, tornar ‘cidadão’. A cidadania é uma conquista coletiva que depende do empenho de cada um de nós. Ser cidadão é buscar a dignidade da pessoa humana, cumprir deveres e usufruir direitos”.*[78]

Para que se garanta uma escola inclusiva, há que se ter um tratamento diferenciado para o aluno com algum grau de deficiência. Essa distinção de tratamento tem por escopo garantir a aplicação do principio da igualdade como demonstração máxima da cidadania.

Nos nossos dias, o tema da educação inclusiva vem ganhando mais atenção, em especial, no contexto pedagógico, somado ainda pelo reconhecimento constitucional que garante (ao menos teoricamente) uma educação plural nas salas de aulas, em cumprimento ao princípio da igualdade. Num passado não muito distante, enfatizado em capítulo anterior, a questão da inclusão e dos deficientes não tinha sustentação jurídica como nos dias de hoje. Jussara Oliveto e Eduardo Manzini trazem a seguinte observação:

> *“No período anterior ao século XX, as pessoas portadoras de*

[78] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino,* p. 192.

> *deficiência eram consideradas indignas de educação especial. Nas décadas 50 e 60 (já no século XX) começaram a surgir as escolas especiais e, mais tarde, as classes especiais dentro da escola comum. Somente a partir da década de 70, é que se inicia uma crescente preocupação com a integração de deficientes, sendo caracterizada pela matrícula de alunos portadores de deficiência em classes de ensino regular ou em outros ambientes menos restritos."*[79]

O momento histórico de grande importância, no que tange ao modo de pensar o aluno portador de deficiência, ocorreu com a Declaração de Salamanca, na Conferência Mundial sobre necessidades educativas especiais (1994), onde foram abordadas questões da acessibilidade e da qualidade de ensino para as pessoas portadoras de deficiência.[80]

5.2 A QUESTÃO DA IGUALDADE

O que muito resguarda a proteção dos diferentes, dos deficientes, enfim, das pessoas que de alguma forma são desiguais, sejam por questões sociais ou naturais, é o princípio da igualdade estabelecido na Constituição vigente. Esse princípio representa, na verdade, o patrimônio jurídico dessas pessoas, como

---

[79] Jussara Oliveto e Eduardo Manzini, ***Dificuldades de professores de pré-escolas no trabalho de integração com alunos de deficiência***, p. 28/29

[80] Andraci Lucas Veltroni Atique, ***Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência:*** *deveres das instituições de ensino*, p. 194.

forma de resguardar a obediência à isonomia de todos diante do texto legal, com a finalidade de evitar preconceitos e discriminações, colocando, como exemplo, os portadores de deficiências em situação privilegiada em relação aos demais cidadãos, benefícios perfeitamente justificáveis e explicáveis pela própria dificuldade de integração natural desse grupo de pessoas.[81]

A igualdade no contexto constitucional deve ser analisada de duas formas: igualdade perante a lei (igualdade formal) e igualdade na lei (igualdade material).

A igualdade perante a lei advém do principio da igualdade constante no artigo 5º da Constituição Federal, onde o legislador constituinte teve a preocupação de tratar as pessoas igualmente, sem qualquer distinção. Essa regra isonômica tem por escopo tratar as pessoas igualmente, não admitindo qualquer privilégio.

Vejamos a redação do artigo 5º da Constituição brasileira que procurou garantir a igualdade:

> *"Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:".*

[81] Luiz Alberto de Araujo, ***A proteção constitucional das pessoas de deficiência***, , p. 72.

O texto constitucional insere a igualdade *no caput* do artigo, fixando-o como princípio constitucional, regra de aplicação para a integração, deixando de incluí-la como um dos direitos individuais, mas erigindo a igualdade como pressuposto do entendimento de todos os demais.[82]

A igualdade, se comparada à Constituição anterior, teve uma elevada significância na interpretação do texto, uma vez que deixou de ser tratada como dispositivo, passando a receber status de matriz-princípio.

Nesse diapasão, do texto ou dispositivo deverá ser interpretado, tendo como base o princípio da igualdade, que funcionará como viga mestra de todo o arcabouço constitucional e infraconstitucional.

O princípio da igualdade formal cuida, apenas e tão-somente, da aplicação do direito, realizada pelo interprete e pelo julgador, devendo consagrar o instrumento de forma igual o direito, sem distinção.[83]

Tratando do princípio da igualdade, em especial, de sua aplicação igual ao direito, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma:

> *"A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar eqüitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado*

[82] Luiz Alberto de Araújo, ***A proteção constitucional das pessoas de deficiência***, p. 73 e 74.
[83] Ibidem, p. 75.

> *pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes.”.*[84]

Percorrendo pelo texto constitucional de 1988, notamos diversos dispositivos que visam assegurar a igualdade formal, como forma de reforçar o princípio já intitulado no artigo 5º, a exemplo do inciso XXXI do artigo 7º da Constituição Federal:

> *“Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem melhoria de sua condição social;*
>
> *XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.”*

Há que se entender que a pessoa portadora de alguma deficiência ou limitada por uma questão natural não está habilitada para toda e qualquer profissão. Neste sentido, o princípio da igualdade não abrange a permissão de um deficiente auditivo pretender um emprego onde a audição constitui-se em prioridade absoluta. A regra constitucional afirma que não pode haver discriminação, desde que não haja correlação lógica entre a situação discriminada e o bem protegido.

Próximo da igualdade perante a lei ou a igualdade formal, também está a

---

[84] Celso Antônio Bandeira de Mello, ***Conteúdo jurídico do princípio da igualdade***, p. 10.

igualdade na lei (igualdade material). Essa última, o legislador constituinte originário, criador da nova ordem jurídica teve como escopo proteger grupos determinados em razão de suas especificidades. Nesse contexto, a igualdade material (na lei) está vinculada à gestante, ao trabalhador, às populações indígenas, ao meio ambiente, ao portador de deficiência, dentre outros.

A igualdade material representa a explicitação de princípios constantes nos fundamentos e objetivos do Estado Brasileiro, enunciados nos artigo primeiro e terceiro da Constituição Federal, já comentados anteriormente.

Nesse sentindo, temos que a proteção voltada aos portadores de deficiência representa uma forma de proteger a cidadania e a dignidade da pessoa humana, no ensejo de eliminar as desigualdades sociais.

Temos que, de forma sintética, a igualdade material visa vincular o operador do direito na preservação dos valores contidos nos dispositivos específicos de proteção constitucional.

Assim, tendo esclarecido de forma sucinta, a questão da igualdade amparada pelo texto constitucional de 1988, observa-se que no ambiente escolar permeia também o princípio da igualdade, como forma de se obter uma escola condizente com o Estado Democrático de Direito.

Seguindo esse raciocínio, nos ensina Luiz Alberto David de Araujo:

> *"A educação é direito de todos, portadores ou não de deficiências. As pessoas portadoras de deficiências têm direito à educação, à cultura, como forma de aprimoramento intelectual, por se tratar de bem derivado do direito à vida. A educação deve ser ministrada sempre tendo em vista a necessidade da pessoa portadora de deficiência. Isso não significa que a educação deve ser segregada, juntamente com os outros portadores de deficiência. A educação da pessoa portadora de deficiência deve ser feita na mesma classe das pessoas não portadoras de deficiência. Os professores devem desenvolver habilidades próprias para permitir a inclusão desse grupo de pessoas. O trabalho inclusivo refletirá a tarefa de agregar democraticamente todos os setores fora do processo. A Inclusão na rede regular de ensino, com o desenvolvimento de tarefas específicas – e mesmo com tarefas de apoio, para permitir a sua melhor adaptação – mostrará o grau de cumprimento do* ***princípio da igualdade*** *(g.n.)".*[85]

Em sua obra *Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiências,* Luiz Alberto David de Araújo assevera que:

> "*igualdade, direito à educação, ensino inclusivo são expressões que devem estar juntas, exigindo do professor e da escola o desenvolvimento de habilidades próprias para propiciar, dentro da sala de aula e no convívio escolar, oportunidades para todos, portadores ou não. Aliás, permitir que as pessoas não portadoras de deficiência se relacionem com pessoas portadoras de deficiência fará*

[85] Luiz Alberto de Araújo, ***A proteção constitucional das pessoas de deficiência***, p. 51 e 52.

> *com aquelas desenvolvam seu espírito de solidariedade, busquem uma comunicação mais rica e mais motivada, engrandecendo a todos, reflexo de uma postura democrática".*[86]

5.3 OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A educação, fundamentada na Constituição Federal e amparada por princípios que buscam uma sociedade mais justa, é direito de todos, dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da Constituição Federal).

O artigo 205 da Constituição Federal dispõe que:

> *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Sustenta José Afonso da Silva que o artigo 205 da Constituição Federal prevê três objetivos básicos da educação: pleno desenvolvimento da pessoa, preparo da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação da pessoa para o

[86] Luiz Alberto de Araújo, ***A proteção constitucional das pessoas de deficiência***, p. 52.

trabalho[87].

A consecução prática dos objetivos da educação previstos no artigo 205 da Constituição Federal, segundo José Afonso da Silva:

> *"só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino, informado por princípios com eles coerentes, que realmente foram acolhidos pela Constituição, como são: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; valorização dos profissionais do ensino garantido na forma da lei; plano de carreira para o magistério público, com piso salarial e profissional, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; gestão democrática; garantia de padrão qualidade (artigo 206)*".[88]

Os objetivos constitucionais da educação estampados anteriormente se relacionam com os fundamentos do Estado brasileiro estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal, quais sejam: *a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.*

Abordaremos em seguida os três objetivos mestres que direcionam a

[87] José Afonso da Silva, ***Curso de direito constitucional positivo***, 2000, p. 314-315.
[88] Ibidem, p. 814.

educação brasileira.

5.3.1 Pleno Desenvolvimento da Pessoa Humana

O primeiro objetivo constitucional da educação brasileira visa o *pleno desenvolvimento da pessoa humana*. Depreende-se daí que este objetivo está intimamente ligado ao fundamento da dignidade da pessoa humana estampada no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal.

Observa-se que o desenvolvimento da pessoa humana está relacionado à evolução do homem em atingir sua plena realização, de constituir autônomo em sua essência, permitindo seu constante progresso na vida.

Neste compasso, o desenvolvimento do homem como uma das finalidades constitucionais da educação nasce do principio da dignidade da pessoa humana.

José Afonso da Silva, assim nos ensina acerca da dignidade da pessoa humana:

> *"Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. 'Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais (observam Gomes Canotilho e Vital Moreira), o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido*

> *normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana'. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (...), a ordem social visará a realização da Justiça social (...), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (g.n.), etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana".*[89]

Cada pessoa vive em relação comunitária, no entanto a dignidade que possui é dela mesma, e não da situação em si. O primado da pessoa é o do ser, não o do ter. A dignidade da pessoa nesse sentido pressupõe a autonomia vital da pessoa, a sua autodeterminação relativamente ao Estado, às demais entidades públicas e às outras pessoas.

Ensina-nos Ingo Wolfgang Sarlet que dignidade da pessoa humana é:

> *"a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável,*

[89] José Afonso da Silva, ***Curso de direito constitucional positivo***, 1994, p. 106.

> *além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos".*[90]

O homem exige da sociedade o respeito da sua dignidade, uma vez que o ser humano é fundamento constitutivo de qualquer sociedade, e sua degradação resulta necessariamente a degradação social. Nesse sentido, o resguardo aos direitos inerentes da pessoa humana é, até mesmo, anteriores à existência do próprio Estado.

Nesse sentido, a educação é direito social inafastável, instrumento imprescindível para a formação plena da pessoa. Sem a educação presente, a personalidade não se mostra plena em seu conteúdo, estando prejudicada no campo fático e jurídico.

Assim, somente por meio do pleno desenvolvimento da pessoa humana, como uma das finalidades da educação, será possível garantir a efetividade do fundamento do Estado brasileiro proclamado pela Constituição, qual seja, dignidade da pessoa humana.

---

[90] Ingo Wolfgang Sarlet, ***A eficácia dos direitos fundamentais***, p. 60.

5.3.2 Preparo da Pessoa para o Exercício da Cidadania

O *preparo da pessoa para o exercício da cidadania* está inserido também como um dos princípios constitucionais da educação, correspondendo ao que estabelece o inciso II do artigo 1º da Constituição Federal.

Esta *Cidadania* tratada pela Constituição Federal não é aquela conhecida quando falamos de direitos políticos. A cidadania a que se refere o supracitado artigo constitucional tem uma amplitude maior do que o de mero titular dos direitos políticos, posto que está voltada para qualificar os agentes da vida do Estado, reconhecendo cada indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal, o que significa dizer que o funcionamento do Estado estará sempre submetido à vontade popular.

A Cidadania será concebida quando há um envolvimento direto nos assuntos afeitos à "polis", portanto, nada mais adequado que o preparo para o envolvimento do educando nos assunto políticos se realize experimentalmente no ambiente escolar.

O educador Gabriel Chalita nos ensina os princípios básicos da cidadania:

> *"Educar para a convivência pacífica, harmônica e feliz. Educar para o respeito, para a troca de experiências, para o exemplo no trato com o outro e consigo mesmo. Educar para que todas as vicissitudes*

sejam enfrentadas com galhardia." [91]

O autor Ricardo Lobo Torres em sua obra *A cidadania multidimensional na era dos direitos,* define cidadania:

> *"como o pertencer à comunidade, que assegura ao homem a sua constelação de direitos e o seu quadro de deveres, só a análise ética e jurídica abre a ´possibilidade de compreensão desse complexo status´. A cidadania já não está ligada à cidade nem ao estado nacional, pois se afirma também no espaço internacional e supranacional. Apenas as idéias de direitos humanos e de justiça podem constituí-la no sentido ontológico".*

O educador Pedro Demo, ensinando sobre cidadania, vislumbra que o controle democrático somente será efetivo na população que sabe pensar, teórica e praticamente, ou seja, sabe desenvolver consciência crítica e ir às vias de fato.[92] Nesse sentido Pedro Demo percebe que a escola deve propiciar melhor a preparação dos educandos para o confronto com a pobreza política, transformando a massa de manobra em cidadãos combativos.

Assim nos ensina Pedro Demo:

> *" ...espera-se da escola básica, sobretudo da pública, que garanta esta habilidade fundamental da cidadania: saber pensar. Por vezes,*

[91] Gabriel Benedito Issaac Chalita, ***Educação:*** *a solução está no afeto***,** p. 120.
[92] Pedro Demo, ***Cidadania pequena:*** *polêmicas do nosso tempo***,** p. 93.

> *reduz-se o saber pensar ao mero pensar. É claro que incluímos necessariamente o saber fazer. (...) Educação é só e tudo isso: capacidade de desdobrar potencialidades, não de inventar transformações mirabolantes."* [93]

Nesse contexto observa-se que o conceito de cidadania não está limitado àquele formulado pelo liberalismo. Equivocado é restringir o conceito de cidadania numa ótica voltada para a nacionalidade e direitos políticos. A interpretação aos artigos supramencionados exige um olhar dentro do contexto da teoria constitucional, no sentido de trabalhar *cidadania* que permite as pessoas alcançarem uma vida digna.

Cidadania é, no dizer de Càrmem Lúcia Antunes Rocha: (1996, p. 116-117):

> *(...) a liberdade expressa na vida política, na participação política: liberdade de escolher as formas de convivência política afinadas com objetivos que se elegem pelo grupo social; liberdade de participar dos governos e de manifestar-se sobre o desempenho dos governantes; liberdade de participar da escolha dos meios de condução dos negócios da cidade; liberdade de determinar-se segundo os seus interesses e aspirações, em benefício de sua própria realização e do benefício de todos e de, assim participando, decidir o seu presente e o seu futuro".* [94]

---

[93] Pedro Demo, ***Cidadania pequena:*** *polêmicas do nosso tempo*, p. 95.
[94] Cármen Lúcia Antunes Rocha, ***República e federação no Brasil***, p. 116-117.

Tendo a doutrina liberal se mostrado insuficiente para compor os conflitos sociais, agravando as desigualdades existentes, o conceito de cidadania atrelada a indivíduos livres e dependentes de sua própria sorte sucumbe para dar lugar ao conceito de cidadania vinculada a direitos que propiciem, a todos, os meios para buscar uma existência digna. Nesse diapasão, a função da educação para o trabalho e para o exercício da cidadania se entrelaçam, o que nos permite afirmar a sua interdependência, na medida em que, por meio do trabalho, o indivíduo poderá alcançar inúmeros direitos inerentes à cidadania.[95]

5.3.3 Qualificação para o Trabalho

A educação deve visar também desenvolver no educando, com a participação do Estado, da família e da sociedade, a qualificação para o trabalho, conforme estabelece o artigo 205 da Constituição Federal.

É por meio do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a Constituição, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a dignidade do trabalhador (por exemplo: CF, arts. 5º,

[95] Zélia Luiza Pierdoná, ***Objetivos constitucionais da educação e sua relação com os fundamentos do estado brasileiro***, p. 126.

XIII; 6º; 7º; 8º; 194-204).[96]

O valor *trabalho* é fundamento do Estado Brasileiro, fundamento da ordem econômica e base da ordem social. Contudo, esse valor somente trará resultados na medida em que o trabalhador é qualificado para o trabalho, principalmente por meio da educação, pois ela é um instrumento efetivo e essencial para qualificar as pessoas.

O autor Wagner Balera, ao discutir o primado do trabalho com base na ordem social, sustenta que este aponta para o fim a ser alcançado na ordem social, afirmando que a primazia do trabalho faz com que esse valor seja a base para a realização da justiça social, fim da ordem social (na voz do artigo 193 da Constituição).[97]

O Estado tem a função de proporcionar a todos o acesso à educação, para que o cidadão possa desenvolver suas habilidades, vocações, aprimoramentos na área escolhida dentre as mais variadas existentes, evitando a saturação daquelas em que, a princípio, exige-se menor qualificação, o que, inevitavelmente, gera desemprego. Outra função estatal é a de divulgar e estimular o interesse pelas áreas em expansão, onde haja maior oferta de empregos.[98]

---

[96] Alexandre de Moraes, ***Direito constitucional,*** p. 50.
[97] Wagner Balera. ***O seguro-desemprego no direito brasileiro***, p. 12.
[98] Zélia Luiza Pierdoná, ***Objetivos constitucionais da educação e sua relação com os fundamentos do estado brasileiro***, p. 128.

Nesse contexto, a mobilização do Estado no sentido de qualificar as pessoas para o trabalho por meio da educação traz um forte instrumento preventivo na busca da justiça social.

Com a eficácia da educação, como estabelecido na Constituição Federal, observando-se os objetivos constitucionais, o Estado garantirá a efetividade do valor do trabalho, respeitando-se assim os demais fundamentos da República Federativa do Brasil.

6- COMPLEXIDADE DA TEMÁTICA E A QUESTÃO ÉTICA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação, como fundamento imprescindível para o desenvolvimento do ser humano, consubstancia-se, antes de tudo, em uma questão ética. No que tange à inclusão escolar das pessoas que mais dela necessitam como instrumento transformador, o tema da ética prevalece, vez que serão agregados os valores de solidariedade e fraternidade, na busca de uma escola que respeita e reconhece as diferenças.

Nos capítulos anteriores, sempre que suscitado o respeito à inclusão, à igualdade, à dignidade da pessoa humana, dentre outros fatores motivados pelo respeito ao ser humano, estava implícita a questão da ética, que visa um fim comum, que leva ao bem-estar coletivo. A ética ilumina nossas ações na direção de uma escola para todos.

Neste capítulo, traçaremos a complexidade da educação inclusiva de forma reflexiva e filosófica, atentando para a praticidade necessária aos assuntos que envolvem a educação, no sentido de se propor caminhos mais sólidos e convenientes para que a inclusão seja efetiva nas instituições educacionais e na própria sociedade.

A população brasileira totaliza atualmente cerca de 170 milhões habitantes, sendo que 24,6 milhões de pessoas representam a população com deficiência. Assim, de cada 100 pessoas, pelo menos 14 delas apresentam algum tipo de deficiência física ou sensorial.

Nossa intenção é a de, adiante, explorar e acirrar o debate sobre a inclusão e a escolaridade, estudando os pontos polêmicos existentes, para melhor analisar a população de deficientes que beirava, em 2006, em 700.624[99] alunos (matriculados), estando 375.488 educandos distribuídos em classes especiais, e 325.136 alunos incluídos em classes comuns do Ensino Fundamental e Médio, conforme demonstra o quadro abaixo:

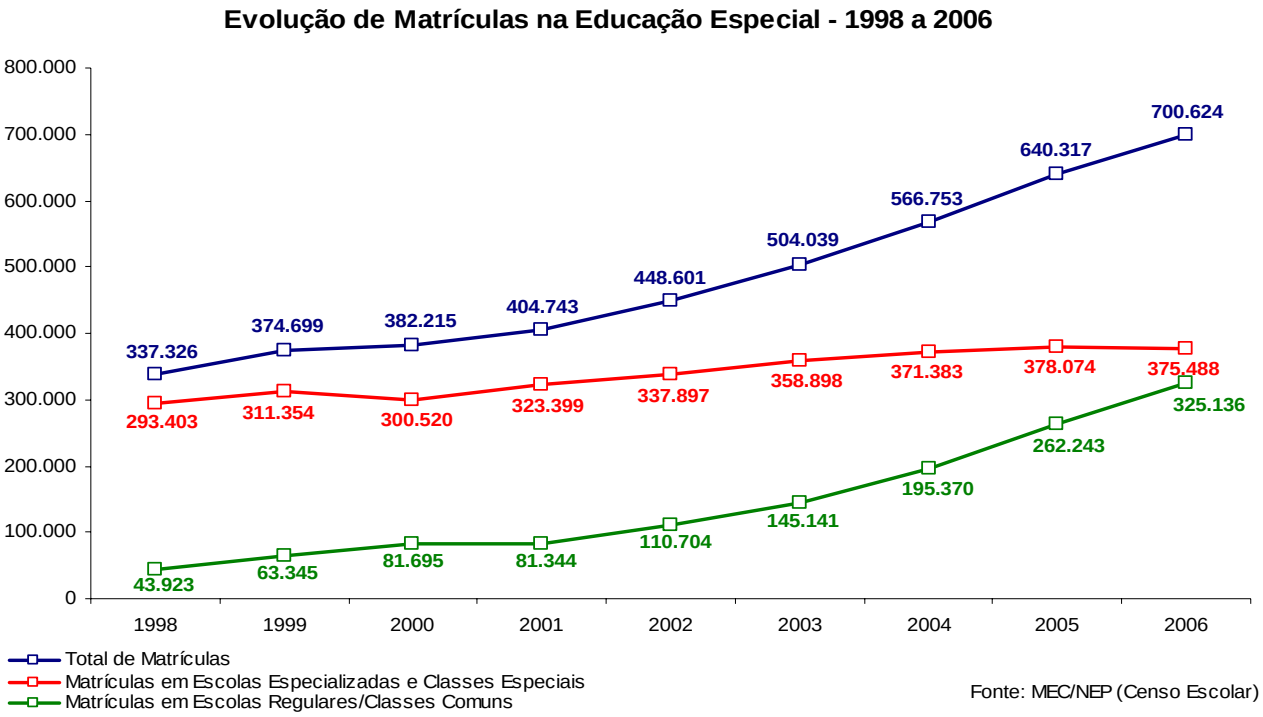

[99] Dados da Educação Especial do Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/index.php?option=content&task=view&id=62&Itemid=19. Acesso em: 24/07/2007.

Insta asseverar que das 700.624 matrículas dos educandos portadores de deficiência (ano de 2006), 441.155 estão nas escolas públicas e 259.469 estão nas escolas privadas.

Dados da OMS (Organização Mundial de Saúde)[100] mostram que a média da população mundial dos portadores de deficiência é de 10%. A porcentagem brasileira ultrapassa 14%. Entre os deficientes brasileiros, o quadro se apresenta da seguinte forma: 48,1% com problemas visuais, 22,9% com deficiências múltiplas, 16,6% deficientes auditivos, 8,3% com deficiência mental e 4,1%, com problemas físicos.

O debate que se faz acerca da inclusão escolar, em especial, a voltada para os portadores de deficiência tem o escopo de encontrar soluções que respondam à questão do acesso e da permanência desses alunos nas escolas.

Maria Teresa Eglér Mantoan destaca que algumas escolas públicas e particulares já adotam ações no sentido de encontrar caminhos efetivos para a inclusão, ao proporem mudanças na sua estrutura organizacional pedagógica, de modo a reconhecer e valorizar as diferenças, sem discriminar os alunos, nem segregá-los.[101] Em que pesem as resistências, vem crescendo a adesão das redes de ensino, de escolas e de professores, de pais e de instituições dedicadas à

[100] Organização Mundial de Saúde (World Health Organization), Disponível em: http://www.who.int/en/. Acesso em: 18/04/2007.
[101] Maria Teresa Eglér Mantoan, e Rosângela Gaviloli Prieto, ***Inclusão escolar,*** p. 15.

inclusão de pessoas com deficiência, o que denota o efeito dessas novas experiências e, ao mesmo tempo, motiva questionamentos.[102]

A educação inclusiva está articulada a movimentos sociais mais abrangentes, que exigem maior igualdade e mecanismos mais justos no acesso a bens e serviços. Estando relacionada a sociedades democráticas que estão baseadas no mérito individual e na igualdade de oportunidades a todos cidadãos, a inclusão sugere a desigualdade de tratamento na finalidade de restituir uma igualdade que foi rompida por formas segregadoras de ensino especial e regular.

A valorização do direito à educação para todos como emana a Constituição não está limitada apenas ao cumprimento ou à aplicação da lei. Esse assunto deve ser analisado de forma mais profunda e com fundamentos atinentes à questão da justiça.

A escola sonhada por todos nós não está sustentada exclusivamente no fato de os homens serem iguais e nascerem iguais. Para aqueles que defendem a questão da igualdade até as últimas conseqüências há o entendimento de que não se pode ser igual em tudo. Bobbio, em uma de suas obras, citando Rousseau (Discurso sobre a origem e os fundamentos da igualdade entre os homens), relata que este estabeleceu uma diferenciação entre as igualdades naturais (geradas pela natureza) e as igualdades sociais (advindas das relações de domínio econômico,

[102] Maria Teresa Eglér Mantoan, e Rosângela Gaviloli Prieto, ***Inclusão escolar,*** p. 16.

espiritual e político).[103] Para que sejam alcançados os ideais de igualdades, seria indispensável eliminar as segundas, quais sejam, as igualdades sociais, e não as primeiras, pois estas são moralmente indiferentes.

Maria Teresa Eglér Mantoan assim nos ensina:

> *"A inclusão, como os demais movimentos provocados por grupos que historicamente foram excluídos da escola e da cidadania plena, é uma denúncia ao que Hannah Arendt chamou de 'abstrata nudez', pois é inovação incompatível com a abstração das diferenças, para chegar a um sujeito universal. Quando entendermos que não é a universalidade da espécie que define um sujeito, mas suas peculiaridades, ligadas a sexo, etnia, origem, crença, tratar as pessoas diferentemente pode enfatizar suas diferenças, assim como tratar igualmente os diferentes pode esconder as suas especificidades e excluí-los do mesmo modo; portanto, ser gente é correr sempre o risco de ser diferente".*[104]

Como responder essa questão às escolas que priorizam pela homogeneização dos alunos e utilizam a desigualdade social como argumento em favor da exclusão?

E observa Mantoan:

> *"Para instaurar uma condição de igualdade nas escolas não se concebe que todos os alunos sejam iguais em tudo, como é o caso do modelo escolar mais reconhecido hoje. Temos de considerar as suas*

[103] Norberto Bobbio, ***Igualdade e liberdade***, p. 25.
[104] Maria Teresa Eglér Mantoan, e Rosângela Gaviloli Prieto, ***Inclusão escolar,*** p. 17.

> *desigualdades naturais e sociais, e só estas últimas podem e devem ser eliminadas. Se a igualdade traz problemas, as diferenças podem trazer muito mais! As políticas educacionais atuais confirmam em muitos momentos o projeto igualitarista e universalista da Modernidade. No geral, elas participam do esforço da Modernidade para superar o que se chamou de 'estado de natureza', a fim de domesticar os que diferem do padrão (...) A questão das diferenças quando desvalorizada, deverá ser assimilada ao igualitarismo essencialista e, se aceita e valorizada, há que mudar de lado e romper com os pilares nos quais a escola tem se firmado até agora."*[105]

A igualdade de oportunidades, originadas das incansáveis lutas democráticas no âmbito educacional, não consegue, por si só, resolver os problemas de inclusão na escola, pois elas escapam da proposta inicial, em razão das desigualdades naturais e sociais.

Marisa Teresa Eglér Mantoam acredita que a igualdade de oportunidades é perversa, quando garante o acesso, por exemplo, à escola comum de pessoas com alguma deficiência de nascimento ou de pessoas que não têm a mesma possibilidade das demais, por problemas alheios aos seus esforços, de permear pelo processo educacional em toda a sua extensão, sem no entanto, assegurar a permanência e o prosseguimento da escolaridade em todos os níveis de ensino. Tem-se assim, na visão da educadora, uma forte razão para repensar a

[105] Maria Teresa Eglér Mantoan, e Rosângela Gaviloli Prieto, ***Inclusão escolar,*** p. 18-19.

necessidade de romper com o modelo educacional elitista de nossas escolas e de reconhecer a igualdade de aprender como ponto de partida e as diferenças no aprendizado como processo e ponto de chegada.

A escola de hoje deve ser plural. Perdeu a moda ignorar a questão das diferenças. As instituições educacionais deixam de evoluir ao segregar as pessoas por possuírem características diferentes. Esses espaços educativos não podem continuar sendo lugares do preconceito, da discriminação e do esquecimento.

Diante da democratização do ensino no país, o atual sistema educacional tem enfrentado muitas barreiras visando equacionar a relação complexa de garantir uma escola para todos, consoante o texto constitucional. É inevitável a ampliação desses obstáculos quando a questão gira em torno da inclusão.

Na percepção de Maria Teresa Eglér Mantoan o ensino escolar continua aberto a poucos, e essa situação se acentua drasticamente no caso dos alunos com deficiência. E continua:

> *"O fato é recorrente em qualquer ponto de nosso território, na maior parte de nossas escolas, públicas ou privadas, e em todos os níveis de ensino, mas sobretudo nas etapas do ensino básico: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A inclusão escolar tem sido mal compreendida, principalmente no seu apelo a mudanças nas escolas comuns e especiais. Sabemos, contudo, que sem essas mudanças não garantiremos a condição de nossas escolas receberem,*

> *indistintamente, a todos os alunos, oferecendo-lhes condições de prosseguir em seus estudos, segundo a capacidade de cada um, sem discriminações nem espaços segregados de educação. Muitos argumentos têm sido utilizados para combater os que lutam em favor da inclusão escolar, até mesmo há os que nos acusam de promovê-la com irresponsabilidade! A eles temos de responder com o sentido inovador e revolucionário dessa proposta educacional. Artigos, livros, palestras que tratam devidamente do tema insistem na transformação das práticas de ensino comum e especial para a garantia da inclusão, e é nítida essa preocupação, pois a inclusão é, ao mesmo tempo, motivo e conseqüência de uma educação de qualidade e aberta às diferenças."*[106]

Mister acrescentar que as escolas de países mais avançados e ricos que o nosso, também convive com o problema da inclusão, sendo forçoso e incorreto afirmar que suas práticas inclusivas são melhores do que as nossas. Mesmo que tenham índices menores de desaprovação, uma vez que a maioria desses países não apresenta problemas de superpopulação e dificuldades regionais, a problemática central é a mesma em todo o mundo.

Constitui enganoso afirmar que nos países mais desenvolvidos e ricos a inclusão já acontece, sobretudo no que diz respeito à inclusão das pessoas portadoras de deficiência mental. Quanto mais um país desenvolve, seja intelectual ou culturalmente, mais essas pessoas vão sendo desvalorizadas nas

[106] Maria Teresa Eglér Mantoan, e Rosângela Gaviloli Prieto, ***Inclusão escolar,*** p. 23-24.

suas competências laborais e acadêmicas, ampliando conseqüentemente a rede de proteção à deficiência, que gera um aumento na segregação.

Para Gabriel Chalita, a atenção aos alunos especiais, como os portadores de deficiências, ganhou ênfase com a Constituição atual, que sem dúvida, representou o grande marco, como instrumento de garantia de cidadania e de dignidade da pessoa humana:

> *"O grande avanço da Constituição de 1988 foi colocar em um mesmo espaço os desiguais. Não é possível categorizar alunos e dividi-los como se fossem mercadorias. Uma educação plural possibilita que os desiguais – mesmo porque não há iguais, a homogeneização do ensino é uma afronta à diversidade dos cidadãos – convivam em um mesmo ambiente e aprendam o exercício do companheirismo, desenvolvendo a capacidade de colaboração e ajuda mútua para a superação de obstáculos."*[107]

Há algo além do ordenamento jurídico que pode ser desenvolvido por meio da educação: a formação ética do ser humano. Ética como valor de convivência em sociedade, na busca do bem comum, da liberdade social.[108] Ética não apenas como código de conduta, mas também como instrumento que leva ao bem-estar coletivo.

O desafio do educador moderno consiste um enaltecer os valores éticos, a

---

[107] Gabriel Benedito Issaac Chalita, ***Educação:*** *a solução está no afeto***,** p. 109.
[108] Ibidem**,** p. 114.

começar pelo respeito a todas as pessoas, independentemente de suas qualificações e suas fraquezas, valorizando-as como seres transformadores e multiplicadores.

Ensina-nos, sobre o assunto, Gabriel Chalita, em *Educação: a solução está no afeto:*

> *"A educação para a ética prepara o ser humano para o equilíbrio de aceitar que não devem prevalecer as vontades individuais e que o bom senso determinará o ponto consensual. Isso é ética- um código, uma opção comum, um interesse de todos para o que é de todos seja preservado, que o bem seja buscado e cada um entenda que acima de seus caprichos há uma humanidade. É preciso respeitar os espaços e as pessoas. Nem tudo o que é agradável pode ser feito. A cidadania não é um direito solitário, é a arte da convivência social. O acesso à educação conduz a uma forma de viver mais harmônica."*[109]

Ao avaliar as propostas de ação educacional que visam à inclusão, é comum encontrarmos posições éticas conservadoras nas orientações dessas ações. No geral, elas se expressam sobretudo pela tolerância pelo respeito ao próximo, sentimentos esses que devem ser analisados com cautela para compreendermos o que podem esconder em suas entranhas.

[109] Gabriel Benedito Issaac Chalita, ***Educação:*** *a solução está no afeto***,** p. 119.

Nos ensinamentos de Maria Teresa Eglér Mantoan:

> *"A ética, em sua dimensão crítica e transformadora, é que referenda nossa luta pela inclusão escolar. Sua posição é oposta à conservadora, porque entende que as diferenças estão sendo constantemente feitas e refeitas, já que vão diferindo infinitamente. Elas são produzidas e não podem ser naturalizadas, como pensamos habitualmente. Essa produção merece ser compreendida, e não apenas respeitada e tolerada. Nossas ações educativas têm como eixos o convívio com as diferenças e a aprendizagem como experiência relacional, participativa, que produz sentido para o aluno, pois contempla sua subjetividade, embora construída no coletivo das salas de aula (...) É certo que relações de poder presidem a produção das diferenças na escola, mas a partir da lógica que não mais se baseia na igualdade como categoria assegurada por princípios liberais, inventada e decretada a priori, e que trata a realidade escolar com a ilusão da homogeneidade, promovendo e justificando a fragmentação do ensino em disciplinas, modalidades de ensino regular ou especial, seriações, classificações, hierarquias de conhecimentos"*[110]

O grande desafio para todos nós consiste em buscar uma sociedade mais justa. Para isso, é necessário que tenhamos ações mais humanas, de respeito para com o próximo, de acolhimento, de afeto, afinal, o mundo de amanhã será o reflexo de nossas atitudes atuais.

Partindo do conceito de educação, e deixando de lado, nesse momento, a

[110] Maria Teresa Eglér Mantoan, ***Inclusão escolar,*** p. 23.

questão legal, é inadmissível que tenhamos uma educação individualista, que segrega os desiguais. A história da educação e seus mais belos conceitos não devem se embasar apenas nas doutrinas, mas sim, deve servir de instrumento e exemplo para que o educador de hoje supere o desafio de compartilhar saberes com todos, indistintamente.

O maior desafio do educador é o de estimular o educando a deixar de lado os prazeres e gostos individuais em benefício do bem comum, da boa convivência, da responsabilidade partilhada, na esperança de um mundo cada vez melhor para esta e para as gerações que virão.

O educador, hoje, deve ser um entusiasta, um propagador de saberes e conhecimentos, um instigador, quebrando as barreiras da discriminação e do preconceito, ciente das dificuldades, ao mesmo tempo, consciente do seu papel, como agente transformador.

Gabriel Chalita discorre sobre os três pilares da educação: habilidade cognitiva, habilidade social e habilidade emocional. [111] A habilidade cognitiva é a habilidade de absorver o conhecimento e de trabalhá-lo de forma eficiente e significativa. É o conhecimento propriamente dito e a forma de transmissão desse conhecimento. A habilidade social consiste na preparação para a convivência em uma sociedade plural. Aqui o aluno aprende os conceitos de

[111] Gabriel Benedito Issaac Chalita, ***Educação:*** *a solução está no afeto*, p. 193.

solidariedade, participação, inclusão e exclusão social. A habilidade emocional, considerada por Chalita o grande pilar da educação, é a mais importante das habilidades, uma vez que proporciona o aprimoramento das outras, impulsionando a aprendizagem e a felicidade das partes envolvidas: educador e educando. A emoção é a busca do foco interior e exterior, de uma relação do ser humano com ele mesmo e com o outro, o que dá trabalho, demanda tempo e esforço, mas é o passaporte para a conquista da autonomia e da felicidade.

Nesse diapasão, ao darmos enfoque ao tema da inclusão, percebemos a importância de se trabalhar com a diversidade para que todas as habilidades e competências possam ser plenamente alcançadas pelo educando, em especial, a habilidade emocional, por traduzir a possibilidade de os desiguais percorrerem sua caminhada como sujeitos autônomos e livres.

Desta forma, a Educação Inclusiva deve se constituir de um conjunto de ações que estabeleçam condições para que todos tenham acesso ao processo ensino-aprendizagem, de forma que não haja discriminação e preconceitos, permitindo ao educando condições físicas e morais para que o ambiente de ensino seja um espaço de superação das desigualdades, de formação da pessoa, tornando-a efetivamente cidadã.

7- POR UMA ESCOLA INCLUSIVA

O mundo está sempre em constante mudança, que deve ser encarada naturalmente, posto que a sociedade tende a evoluir diante da história. Nessas transformações, ora mais drásticas, ora mais amenas, temos a tendência de nos envolver e, assim, conseguimos conviver com o novo. Necessariamente, há pessoas mais sensíveis, que dão os primeiros sinais de que o "novo" traz em seu bojo uma urgência em adotá-lo, caso contrário, perdemo-nos no tempo e na vida.

As pessoas pioneiras que estão nos diferentes setores da atividade humana são capazes de ultrapassar as fronteiras, e inauguram um novo ciclo de conhecimento ao proporem doutrinas e investigações acerca das constantes mutações vividas pela sociedade.

As mudanças são capazes de provocar grandes crises de paradigmas[112], sendo cercadas de muita incerteza e insegurança, até por que, sabemos que o "novo" tende a "assustar" inicialmente. No entanto, essas mesmas transformações sustentam-se na liberdade, na capacidade de encontrar novas soluções, novos conceitos e interpretações. Isso é o que vem ocorrendo atualmente.

[112] Para os Gregos, os paradigmas consistiam em modelos, exemplos abstratos que se materializam de modo imperfeito no mundo. Na concepção moderna, são entendidos como um conjunto de regras, valores, princípios que são desenvolvidos por um grupo em alguma fase histórica e que passam a orientar o nosso comportamento.

A escola de hoje parece não avançar na questão da inclusão, como se a história fosse silenciada e necessitasse ser esquecida. Na obra *Inclusão Escolar*, Maria Teresa Eglér Mantoan relata o que segue:

> *"A escola se entupiu do formalismo da racionalidade e cindiu-se em modalidades de ensino, tipos de serviço, grades curriculares, burocracia. Uma ruptura de base em sua estrutura organizacional, como propõe a inclusão, é uma saída para que a escola possa fluir novamente, espalhando sua ação formuladora por todos os que dela participam. A inclusão, portanto, implica mudança desse atual paradigma educacional, para que se encaixe no mapa da educação escolar que estamos retraçando. É inegável que os velhos paradigmas da modernidade estão sendo contestados e que o conhecimento, matéria-prima da educação escolar, está passando por uma reinterpretação. As diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas, de gênero, enfim, a diversidade humana vem sendo cada vez mais desvelada e destacada e se tornando condição imprescindível para entendermos como aprendemos e como compreendemos o mundo e a nós mesmos. Nosso modelo educacional mostra, há algum tempo, sinais de esgotamento, mas é nesse vazio de idéias que acompanha a crise paradigmática que surge o momento oportuno das transformações necessárias".*[113]

O breve relato da questão da inclusão, em especial, dos portadores de deficiência, como apresentamos na presente dissertação, leva-nos a afirmar que ela foi marcada pelo preconceito, sendo, na maioria das vezes, balizada por

[113] Maria Teresa Eglér Mantoan, ***Inclusão escolar,*** p. 14-15.

atitude comiserativa, resultante do desconhecimento, que pode ser considerado a matéria-prima para a perpetuação das atitudes preconceituosas e das leituras estereotipadas da deficiência – seja esse desconhecimento relativo ao fato em si, às emoções geradas ou às reações subseqüentes.

Diante dos novos paradigmas que vão se estabelecendo, a escola não pode continuar esquecendo e silenciando sobre o que acontece ao seu redor, omitindo, assim, suas responsabilidades. Não pode persistir marginalizando as diferenças e menosprezando-as. A aprendizagem está relacionada à capacidade de expressar, das mais variadas maneiras, e de representar o mundo a partir de nossos sentimentos, valores, princípios e origens.

No que tange à pessoa portadora de deficiência, os preconceitos são seguramente percebidos, principalmente face às práticas discriminatórias tão freqüentes em nossa sociedade, como a restrição de acesso e permanência à escola, ambas de forma incoerente, sobretudo se pensarmos na essência democrática trazida pela Constituição de 1988. O Brasil traz, no bojo da sua Constituição, a proibição da discriminação, mas nem por isso ela deixa de existir em freqüentes ocasiões.[114]

A inclusão escolar manifesta-se das mais perversas maneiras, e quase sempre o que está em jogo é a ignorância do aluno diante de cientificidade do

[114] José L. Crochík, ***Preconceito, indivíduo e cultura***, p. 139.

saber. Assim retrata Maria Teresa Eglér Mantoan:

> *"O sistemas escolares estão montados a partir de um pensamento que recorta a realidade, que permite dividir os alunos em normais e deficientes, as modalidades de ensino em regular e especial, os professores em especialistas nesta e naquela manifestação das diferenças. A lógica dessa organização é marcada por uma visão determinista, mecanicista, formalista, reducionista, própria do pensamento científico moderno, que ignora o subjetivo, o afetivo, o criador, sem os quais não conseguimos romper com o velho modelo escolar para produzir a reviravolta que a inclusão impõe. Essa reviravolta exige, em âmbito institucional, a extinção das categorizações e das oposições excludentes – iguais x diferentes, normas x deficientes – e, em âmbito pessoal, que busquemos articulação, flexibilidade, interdependência entre as partes que se conflitam nos nossos pensamentos, ações e sentimentos. Essas atitudes diferem muito das que são típicas das escolas tradicionais em que ainda atuamos e em que fomos formados para ensinar."* [115]

Para que se garanta eficazmente uma escola inclusiva, é urgente a realização de ações e planos que respeitem a diversidade e a dignidade da pessoa humana.

Muito se discute acerca das semelhanças dos termos "inclusão" e "integração". Esses termos, em que pesem parecerem, a princípio, semelhantes, são utilizados para expressar situações de inserções diferentes.

---

[115] Maria Teresa Eglér Mantoan, ***Inclusão escolar,*** p. 16.

O processo de integração escolar tem sido conceituado de diversas maneiras, embora reflitam semelhanças. A utilização do termo “integração” está relacionada à inserção de alunos com deficiência nas escolas comuns, mas seu emprego também ocorre para designar os educandos presentes em escolas especiais para pessoas com deficiência, ou mesmo em classes especiais, grupos de lazer ou residências de deficientes.

Nas circunstâncias onde ocorre a integração escolar, existe uma “seleção prévia” dos alunos com deficiência aptos à inserção na rede regular, não possibilitando totalmente a participação de todos. Nesse sentido, cabe ao aluno ter as condições ou desenvolvê-las para se adaptar às exigências da escola.

De outro lado, a inclusão tem por escopo questionar as políticas e a organização da educação especial e da regular, como também o conceito de integração. Assim, ela tem um campo de atuação mais abrangente, prevendo de forma radical e completa o processo de inserção escolar.

O objetivo da inclusão é não permitir que ninguém fique do lado de fora da rede regular de ensino, desde o começo da vida escolar. As instituições inclusivas buscam uma forma de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos, sendo estruturadas em função dessas necessidades. Ao contrário disso, a integração preocupa-se em inserir um aluno ou um grupo de educandos que já foi anteriormente excluído.

Nessa trilha, a inclusão gera uma mudança de perspectiva educacional, uma vez que seu conceito atinge a todos, sem distinção, como os deficientes (que constituem a maior preocupação para os educadores inclusivos) e aqueles que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem.

A intenção precípua da inclusão está em provocar uma melhora na qualidade do ensino no país, atingindo todos os educandos, inclusive aqueles que fracassam em suas salas de aula.

A educação brasileira vem sendo marcada pelo fracasso de uma parte considerada significativa de seus alunos, grande parte marginalizados pelo insucesso, por privações constantes e pela baixa auto-estima resultantes das exclusões escolar e social – educandos que vêm sendo vítimas de seus pais, de seus professores e, sobretudo, das condições de pobreza em que vivem, em todos os sentidos.[116] A gravidade é acentuada quando o aluno é deficiente. As redes regulares de ensino ainda não estão preparadas para atender pessoas que apresentam algum tipo de deficiência, seja por questões estruturais, seja pelas práticas preconceituosas de tratamento.

Temos que reconhecer que a inclusão educacional em sua plena aplicação é um grande desafio para a escola, pois enseja em sua preparação o acolhimento aos "desiguais", para o público diretamente envolvido, como os pais dos

[116] Maria Teresa Eglér Mantoan, ***Inclusão escolar,*** p. 21.

educandos, em especial, daqueles que ainda não compreendem a potencialidade que a inclusão pode resultar no conjunto de toda a obra educacional.

A inclusão total a que nos referimos constitui-se em oportunidade para que governo e sociedade possam reverter a situação existente na maioria das escolas, as que atribuem aos alunos as causas das deficiências do próprio ensino por elas ministrado. É comum avaliar se o educando aprendeu na sala de aula, mas raramente se analisa de que forma a escola ensina. A escola deve empregar sua metodologia de ensino em respeito às diferenças, pregando pela não discriminação e não exclusão.

A cidadania é o exercício pleno de todos os direitos e deveres, sendo imprescindível à educação como viga mestra. Para que a escola seja um ambiente efetivo de inclusão, é importante informar e formar uma nova mentalidade na sociedade para tal mudança, mostrando que conviver na diversidade e com respeito ao próximo, traduzir-se-á em um grande passo para obtermos uma vida digna.

A escola que forma o aluno para o exercício da cidadania é uma escola acolhedora, que desperta no educando o espírito crítico, respeitando-o dignamente. Essa escola faz com o aluno saiba reconhecer as diferenças, entendendo que o próximo constitui-se em cidadão da mesma forma e com os mesmos direitos.

A prova de que o acolhimento desperta e transforma seres, possibilitando a educação inclusiva na sua plenitude, pode ser vista nas situações enfrentadas por Helen Keller. Nascida no Alabama (EUA), Helen Keller foi dos maiores exemplos de que as deficiências não são obstáculos para alcançar o sucesso ou impedir a transformação do homem pela educação. Helen Keller foi uma extraordinária mulher, que possuía dentro de si múltiplas deficiências, que ficou cega e surda, desde tenra idade, devido a uma doença diagnosticada na época como febre cerebral (atualmente acredita-se que tenha sido escarlatina). Junto com o amor de Anne Sullivan (professora e companheira) superou todos os obstáculos, tornando-se mais tarde uma das mais notáveis personalidades do nosso século. Acreditando no seu ideal, alimentada por uma professora que acreditava nas suas potencialidades, Hellen Keller veio a tornar-se uma célebre escritora, filósofa e conferencista, uma personagem marcada pelo extenso trabalho que desenvolveu em favor das pessoas portadoras de deficiências.

Temos assim, que o acolhimento no processo de inclusão gera fatores positivos, contribuindo para que os desiguais alcancem seus objetivos por meio da educação, pois esta representa uma conditio sine qua non para se alcançar a transformação do homem. A educação tem que respeitar a liberdade, não obtendo resultados quando os educandos são formados em ambientes rígidos.

A maioria das pessoas educadas em regimes rígidos, acostumadas apenas

em obedecer, esquecem-se de quem “não acompanhou a turma”, não conseguem lidar com a liberdade e acabam se transformando em adultos sem brilhantismo e insensíveis.

A educação como estampa a Constituição brasileira de 1988 deve ser libertadora, e comprometida com a formação humana do educando, coerente com o regime democrático. A educação na liberdade pressupõe a consciência que todos possuem direitos iguais. O resultado que se espera alcançar é o efetivo exercício da liberdade com responsabilidade, alicerce da democracia.

Mas não é isso que tradicionalmente as escolas vêm fazendo acontecer. Fomos formados em ambientes escolares que possuíam horários incontrastáveis, tarefas indesejadas, castigos, comparações e competições, entre outros exemplos que imprimem pouca liberdade.

Por mais ampla que seja a discussão do que seria rígido na formação atual de um educando, é inadmissível que uma escola deixe de ensinar o aluno a exercer a liberdade e a viver na diversidade.

Como seria uma escola homogênea, que separasse os iguais dos diferentes, os inteligentes dos que têm pouca sabedoria, os surdos dos que ouvem bem, os deficientes visuais dos que bem enxergam?

Essa escola tende a formar seres insensíveis, e desde cedo desenvolveria a

capacidade de discriminar o seu “oposto”, não o reconhecendo como cidadão no gozo dos mesmos direitos. Na medida em que vão se tornando adultos, a capacidade de reconhecer o diferente torna-se remota, pois tende a construir de forma sólida uma visão egocêntrica e individualista, que em nada colaboraria para a construção de uma sociedade democrática. Não é essa visão que nossa Constituição apregoa, pois é expresso, conforme demonstrado em capítulo anterior, o sentimento de um Estado que respeita a dignidade da pessoa humana e reconheça a educação como elemento indissociável do homem.

Seguindo esse raciocínio, a inclusão propõe que uma sociedade plural começa dentro da sala aula. As bases constitucionais vigentes dão guarida para que as escolas de hoje tornem-se espaços de formação democrática, dando possibilidades para que o educando saiba viver na diversidade.

Se o objetivo da educação é transmitir conhecimentos e ensinar a viver, as escolas da vida deverão ser movidas pelas emoções, ensinado mais sobre a ética humana. Não é natural e humano formar cidadãos em um ambiente de competição e não de cooperação, em que se espera do educando a obediência e o respeito à diversidade.

Percebe-se desde então que diversidade e liberdade estão entrelaçadas. A primeira além de ser conseqüência, é requisito para que a escola tenha sucesso na

formação de cidadãos, e a prática da liberdade, por sua vez, consiste na forma de lidar com a diversidade com qualidade.

Para tanto, as escolas não podem mais se organizar excluindo crianças que se adaptam aos seus padrões; não podem mais avaliar crianças e adolescentes exigindo delas mérito para freqüentar o ensino fundamental, o que é absurdo diante do fato de que tal etapa escolar é um direito indisponível.[117]

A Constituição Federal de 1988 descreve as escolas brasileiras como verdadeiros berços de cidadania, para isso é necessário que elas implementem práticas de ensino acolhedoras, fazendo com que os educandos respeitem-se entre si, como sujeitos indispensáveis de uma mesma comunidade.

[117] Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, ***O direito das pessoas com deficiência à educação***, p. 19. Disponível em: < http://conline1.cjf.gov.br/phpdoc/pages/sen/portaldaeducacao/textos_fotos/educ/textos/eugenia_favero.doc. > . Acesso em: 17/05/2006.

CONCLUSÃO

O tema da inclusão escolar estará sempre cercado por polêmicas e visões interpretativas singulares, dependendo da análise que se pretenda fazer.

A Constituição Federal de 1988, sem dúvida alguma, trouxe avanços significativos no que diz respeito ao tratamento do ser humano. Em sua essência observa-se a demonstração de que toda pessoa deve ser tratada com dignidade, independentemente de suas características. O modelo constitucional vigente garante o acesso e a permanência de todos, inclusive, das pessoas portadoras de deficiência, nas mesmas classes e escolas comuns da rede regular de ensino.

Defendo desta maneira, que a escola de hoje seja um fiel espelho do que determina a Constituição vigente. Os princípios nela contidos são suficientes para permitir que as instituições de ensino sejam um verdadeiro espaço de superação das desigualdades, de respeito ao próximo, e, sobretudo, de acolhimento. É preciso trabalhar muito para que consigamos vivenciar uma sociedade essencialmente democrática e humana, como pretende nossa Constituição, efetivando todos os esforços, no sentido de que a escola seja inclusiva na sua integralidade, onde todos, indistintamente, possam conviver no mesmo espaço educacional.

Os valores preconizados pela educação inclusiva devem ser capazes de garantir que as instituições de ensino sejam mais justas do que aquelas que espelham a segregação.

A preocupação com a inclusão nas escolas de todo o país deve ser analisada por todos os envolvidos: governo e sociedade. As instituições de ensino, por meio de sua equipe educacional, devem exercer um papel fundamental no processo de inclusão das pessoas excluídas, em especial, das pessoas portadoras de deficiências, em que pese a insegurança para lidar com o tema da inclusão.

A educação de qualidade será alcançada na medida em que os esforços forem somados entre as várias instâncias e setores, a fim de que o resultado seja compartilhado por todos, uma vez que a educação, em sua plenitude, ofertada com qualidade, propicia transformações substanciais na busca da melhoria da qualidade de vida da população.

Não basta que haja a integração das pessoas portadoras de deficiência nas escolas especiais, é preciso criar mecanismos para que a inclusão seja total, ou seja, de que todos tenham acesso, com sucesso, às classes regulares de ensino. É tarefa difícil, porém, a inclusão desses alunos em classes regulares assegura que todos os educandos, por meio da convivência plural, transformem-se em pessoas

fraternas e solidárias, que sabem respeitar as limitações e as individualidades dos que coexistem ao seu redor.

Em que pese haver escolas especiais, no oferecimento do atendimento educacional especializado complementar, tal assistência não permite transformar por completo o educando, pois direta ou indiretamente a escola especial acaba segregando as diferenças, o que pode fortalecer a continuidade de uma sociedade singular, que limita; que individualiza.

O educador moderno deve estar consciente de que uma sala de aula heterogênea e diversa torna o ambiente educacional rico de valores, permitindo uma educação mais ética, humana e solidária.

As indagações e reflexões trazidas à colação, na presente dissertação, permitem-nos afirmar que, ou a escola recebe a todos, indistintamente, com responsabilidade, constituindo-se, efetivamente, como inclusiva, ou não estará oferecendo “educação”, nos termos preconizados pela Constituição de 1988.

O papel da escola inclusiva, nos dias de hoje, depende, também, de projeção positiva nas políticas públicas educacionais verdadeiramente imbuídas do compromisso de reinventar uma nova escola, adequando-a aos novos tempos.

Assim, o futuro de nossas escolas, como ambientes capazes de formar cidadãos, depende e muito do respeito para com as diferenças, que deve permear

cada sala de aula e, conseqüentemente, todos os envolvidos no processo educacional, a fim de que possamos, de fato, alcançar os fins educacionais proclamados pela Constituição brasileira de 1988.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNAMO, N. ***Dicionário da filosofia***. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABREU, Mariza. ***Organização da educação nacional na constituição e na LDB***. Rio Grande do Sul: Editora Unijuí, 2002.

AQUINO, Santo Tomás de. ***De magistro***. Trad. e notas por L. Van Acker.

ARAUJO, Luiz Alberto David. ***Pessoa portadora de deficiência****: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.* Série legislação em direitos humanos. Brasília: Corde, 2003.

_____, *Buscando significados a partir de critérios de interpretação constitucional e, muitas vezes, encontrando um desconcertante preconceito. In:* ARAUJO, Luiz Alberto David. RAGAZZI, José Luiz. (Coord.). ***Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência***. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ARISTÓTELES. ***A política***. trad. por Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. ***Ética a Nicômaco***. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

ATIQUE, Andraci Lucas Veltroni. RODOLPHO, Roger de Marchi. *Ensino superior e a pessoa portadora de deficiência: deveres das instituições de ensino. In:* ARAUJO, Luiz Alberto David. RAGAZZI, José Luiz. (Coords.). ***A proteção da pessoa portadora de deficiência:*** *um instrumento de cidadania.* Bauru: EDITE, 2006.

BACON, Francis. ***Novum organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza, nova atlântida***. Trad. e notas de José Aluysio Reis de Andrade. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BALERA, Wagner. ***O seguro-desemprego no direito brasileiro***. São Paulo: LTr, 1993.

_____. ***O seguro-desemprego no direito brasileiro***. São Paulo: LTr, 2001.

BAUMAN, Zigmunt. ***Modernidade e holocausto***. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BONAVIDES, Paulo. ***Curso de direito constitucional***. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

BIANCHETTI, Lucídio. FREIRE, Ida Maria (Orgs.). ***Um olhar sobre a diferença****: interação, trabalho e cidadania.* Campinas: Papirus, 1998.

BICUDO, M. A. Viggiani. ***Fundamentos éticos da educação***. Ed. Cortez,1982.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. ***Curso de filosofia do direito.*** São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. ***Estado, governo, sociedade***. 4º. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1992.

_____, ***Era dos direitos***. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____, ***Igualdade e liberdade***. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BRANCO, Luciana Temer Castelo. Moreira, Glauco Roberto Marques. FERRARESI, Camilo Stangherlim. *Crimes de preconceito contra a pessoa portadora de deficiência: reflexões sobre a eficácia da lei nº 7.853/89. In:* ARAUJO, Luiz Alberto David. RAGAZZI, José Luiz. (Coords.). ***A proteção da pessoa portadora de deficiência****: um instrumento de cidadania.* Bauru: EDITE, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. ***Direito constitucional e teoria da constituição.*** Coimbra: Almedina, 1998.

CHALITA, Gabriel. ***Educação:*** *a solução está no afeto.* São Paulo: Editora Gente, 2001.

_____. ***Os dez mandamentos da ética.*** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

_____. ***Pedagogia do amor:*** *a contribuição das histórias universais para a formação de valores das novas gerações.* São Paulo: Editora Gente, 2003.

CROCHÍK, José L. ***Preconceito, indivíduo e cultura*.** São Paulo: ROBE, 1997.

CUNHA, Luiz A. ***Educação, estado e democracia no Brasil.*** Ed. Cortez, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. ***Elementos da teoria geral do estado*.** São Paulo: Saraiva, 1989.

DEL VECHIO, Giorgio. ***Lições de filosofia do direito*.** Coimbra: Armênio-Amando Editor, 1979.

DEMO, Pedro. ***Cidadania pequena:*** *fragilidades e desafios do associativismo no Brasil.* Campinas: Autores Associados, 2001.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. *O direito das pessoas com deficiência de acesso à educação. In:* ARAUJO, Luiz Alberto David. RAGAZZI, José Luiz. (Coord.). ***Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.*** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. ***O direito das pessoas com deficiência à educação.*** Disponível em: http://conliel.cjf.gov.br/phpdoc/pages/sen/portaldaeducacao/textos_fotos/educ/txtos/eugenia_favero.doc. Acesso em: 17/05/2006.

FELTRIN, Antônio Efro. ***Inclusão social na escola.*** Editora Paulinas, 2004.

FREIRE, Paulo. ***Educação como prática de liberdade.*** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2001.

GÓES, Maria Cecília Rafael de. LAPLANE, Adriana Lia Frizman de. (Orgs.). ***Políticas e práticas de educação inclusiva.*** Campinas: Autores Associados, 2004.

GUTHRE, William K. C., ***Los filósofos gregos.*** *De Tales a Aristóteles.* México*:* Fondo da Cultura Económica 1995.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. ***A educação do deficiente no Brasil****: dos primórdios ao início do século XXI.* Campinas: Autores Associados, 2004.

KAMII, Constance. **A *criança e o número:*** *implicação educacionalista da teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos*. Campinas, São Paulo: Papirus, 1991.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. ***Deficiência múltipla e educação no Brasil:*** *discurso e silêncio na história de sujeitos.* Campinas: Autores Associados, 1999.

LAFER, Celso. ***Desafios:*** *ética e política.* São Paulo: Siciliano, 1995.

LEITE, George Salomão, (organizador). ***Dos princípios constitucionais:*** *considerações em torno das normas principiológicas da constituição*. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2003.

LOCKE, John. ***Segundo tratado sobre o governo civil***. Trad. de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1999.

MARTINEZ, Miguel Angel Alegre. ***La dignidad de la persona como fundamento del ordenamiento constitucional español***. Leon: Ed. Universidad de Leon, 1996.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. ***Inclusão escolar:*** *o que é? Porque? Como fazer?*. São Paulo: Moderna, 2006.

_____, PRIETO, Rosângela Gavioli Prieto. ***Inclusão escolar***. ARANTES, Valéria Amorim (Org.). São Paulo: Summus, 2006.

MARTINS, Rosilene Maria Sólon Fernandes. ***Direito á Educação****: aspectos legais e constitucionais*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. ***Conteúdo jurídico do princípio da igualdade***, São Paulo: Malheiros, 1993.

MELLO FILHO, José Celso. ***Constituição federal anotada***. 2. ed., 1986. p. 533.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. ***Comentários à constituição de 1967, com a emenda nº 1***; Rio de Janeiro : Forense, 1987.

MONROE, Paul. ***História da educação.*** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 6ª edição, 1958.

MORAES, Alexandre de. ***Direito constitucional***. São Paulo: Atlas, 2002.

MORIN, Edgar. ***Os sete saberes necessários à educação do futuro.*** Ed. Cortez, 2000.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. ***O direito à educação.*** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. ***Manual da monografia jurídica.*** 2º ed. rev. e ampl., São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVETO, Jussara e MANZINI, Eduardo. *Dificuldades de professores de pré-escolas no trabalho de integração com alunos de deficiência, in:* ***Integração do aluno com deficiência***. Marília: Unesp-Marília publicações, 1999.

PERELMAN, Chaïm. ***Ética e direito.*** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PIERDONÁ, Zélia Luiza. *Objetivos Constitucionais da Educação e sua Relação com os Fundamentos do Estado Brasileiro. Direito Educacional em Debate*. *In:* FERREIRA, Damarês (Coord.). ***Direito educacional em debate***. Volume I, São Paulo: Editora Hoper, 2004.

PILETTI, Claudino. PILETII, Nelson. ***Filosofia e história da educação.*** São Paulo: Editora Ática, 2001.

PINHO, Rodrigo César Rebello. ***Teoria geral da constituição e direitos fundamentais.*** *Coleção Sinopses Jurídicas.* São Paulo: Saraiva, 2002.

PLATÃO. ***A República**: diálogos III*. Tradução Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

REALE, Miguel. ***Lições preliminares de direito***. São Paulo: Saraiva, 1998.

ROBERT, Cinthia. ***O direito do deficiente.*** Editora Lumen Júris, 1999.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. ***O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social***, in: Revista Interesse Público, nº 04, 1999, p. 23-48.

_____, Cármen Lúcia Antunes. ***República e federação no Brasil***. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. ***Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.*** Editora Cultrix, 1999.

_____, Jean-Jacques, ***Emílio ou da educação*.** Trad. de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang, ***A eficácia dos direitos fundamentais.*** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

SÓCRATES. ***Coleção os pensadores.*** Ed. Nova Cultura. 1999.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 1992.

_____, *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____, *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. *O ensino infantil como direito público subjetivo da criança portadora de deficiência. In:* ARAUJO, Luiz Alberto David. RAGAZZI, José Luiz. (Coord.). ***Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.*** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

VYGOTSKY, L. S., ***A construção do pensamento e da linguagem***. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

Sites Consultados:

Agência Educa Brasil. Disponível em http://www.educabrasil.com.br. Acesso em: 10/01/2007.

Centro de Referência Educacional. Artigos de Vera Lúcia Câmara Zacharias. Disponível em: http://www.centrorefeducacional.com.br. Acesso em: 21/01/2006.

Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/index.php?option=content&task=view&id=62&Itemid=19. Acesso em: 24/07/2007.

Organização Mundial de Saúde (World Health Organization), Disponível em: http://www.who.int/en/. Acesso em: 18/04/2007.

Universidade Aberta. Artigo de Vitor CARDOSO, ***A Ilusão e a realidade da educação*.** Disponível em: http://www.univ-ab.pt/~vcardoso/articles /Ilreed.html. Acesso em: 13/09/2006.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo